

20

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM (D. E. R. - Pa.)

— AVISO —

PÁGINA: 9

Biblioteca e Arquivo Público
Belém, de 19.....

GOVERNADOR DO ESTADO
Eng.º FERNANDO JOSÉ DE LEO GUILHON

VICE-GOVERNADOR
Cel. NEWTON BURLAMAQUI BARREIRA

SECRETARIA
DE ESTADO
DE AGRICULTURA
Compra de Terras
(D. Oficial)



DEPARTAMENTO
DO SERVIÇO PÚBLICO
Portaria n. 21/74
(D. Oficial)

República Federativa do Brasil

ESTADO DO PARÁ

DIÁRIO OFICIAL

ANO LXXXIII — 84.º DA REPÚBLICA — N. 22.820

BELEM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1974

SECRETARIADO

Gabinete Civil — Des. DELIVAL DE SOUSA NOBRE, respondendo
Gabinete Militar — Ten. Cel. JOSÉ AZEVEDO BAHIA FILHO

Governo — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM, respondendo
Interior e Justiça — Dr. ODO LÚVERO CARNEIRO DE AMORIM
Fazenda — Dr. CARLOS ALBERTO BEZERRA LAUZID, em exercício
Viação e Obras Públicas — Eng.º OSMAR PINHEIRO DE SOUZA
Saúde Pública — Dr. ANTONIO MARIA CAMPOS FREIRE
Educação — Prof. JONATHAS PONTES ATHIAS
Agricultura — Eng.º Agr.º EURICO PINHEIRO
Segurança Pública — Cel. Exerc. WILSON BRANDI ROMÃO

Consultor Geral — Dr. SÍLVIO AUGUSTO DE BASTOS MEIRA
Procurador — Dr. ALMIR DE LIMA PEREIRA
Serviço Público — MARIA DE NAZARETH DA S. BRANDÃO, em exercício

RESUMO DESTACADO

DECRETOS

Do Governo do Estado

—XXXXX—

PORTARIAS

Da Secretaria de Estado de Saúde Pública

Da Secretaria de Estado de Educação e Cultura

Da Secretaria de Estado de Segurança Pública

—XXXXX—

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA,

REALIZADA EM 30 DE ABRIL DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E QUATRO

Da COLBRASA — Colô-nizadora e Representações Brasileiras S. A.

—XXXXX—

CONVOCAÇÃO

Da Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S. A. — COBRAS

Governo do Estado do Pará

PODER EXECUTIVO

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve exonerar, a pedido, de acordo com o art. 75, item I, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Sr. Francisco Chagas da Silva Filho do cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado em Curalinho, Termo da Comarca de Breves.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1974.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2321)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado:

resolve remover, por permuta, de acordo com o artigo 42 da Lei n. 3.346, de 17.09.1965, a Bacharela em Direito Neide Pereira Teixeira, Promotor Público do Interior, da Comarca de Oriximiná para a Comarca de Tomé-Açu.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1974.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2321)

DECRETO DE 12 DE JULHO DE 1974

O Governador do Estado:

remover, por permuta, de acordo com o artigo 42 da Lei n. 3.346, de 17.09.1965, o Bacharel em Direito Uly Hosana da Silva Almeida, Promotor Público do Interior, da Comarca de Tomé-Açu para a Comarca de Oriximiná.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 12 de julho de 1974.

Eng^o FERNANDO JOSÉ DE LEÃO
GUILHON

Governador do Estado

Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim

Secretário de Estado do Interior e Justiça

(G. — Reg. n. 2321)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

RESUMO DE DECRETOS

O Secretário do Interior e Justiça, Dr. Odo Lúvero Carneiro de Amorim, respondendo pela SEGOV, usando

das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto n. 5600 de 24 de julho de 1967, assinou os decretos CONCEDENDO o que abaixo segue aos funcionários:

Edith Machado Ribeiro, Servente (E. F. 10. Grau A. Olimpio — Capital), 180 dias LTS (Laudo Médico n. 805 — Diag. Codificado Y34.9.130), a contar do dia 20 de novembro do ano próximo passado a 18 de março do ano em curso.

Inês Pinheiro da Silva Costa, Professor não titulado (G. E. M. A. M. Carvalho — Quatipuru), 60 dias LTS (Laudo Médico n. 836 — Diag. Codificado 019), a contar de 20 de março a 18 de maio do corrente ano.

Maria das Dores Fiel Corrêa, Diarista (E. E. 10. Grau J. Chermont — Capital), 180 dias LTS (Laudo Médico n. 922 — Diag. Codificado 011), a contar de 25 de março a 20 de setembro do corrente ano.

Severina Carlos de Lima, Diarista (E. R. D. C. Geiger — Altamira), 60 dias de licença-reposo (Atestado Médico) a contar de 14 de janeiro a 14 de março do corrente ano.

Rosa Maria Maués Carvalho, Professor não titulado (E. E. 10. Grau Dr. Alvaro Adolfo — Viseu) 6 meses de licença especial correspondente ao decênio de 04.04.57 a 04.06.67.

Maria da Conceição Barbosa da Costa, Inspetor (E. E. 10. Grau Almirante Tamandaré) 30 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3392 — Diag. Codificado 401), a contar de 13 de setembro a 12 de outubro do ano próximo passado.

Maria Gomes Dias, Professor não titulado (E. P. Sta. Odília), 180 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 132 — Diag. Codificado 011.401) a contar de 22 de dezembro.

Leuca de Nazaré Souza de Oliveira, Enfermeira (S. E. S. P. A.) 40 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 171 — Diag. Codificado 42) a contar de 13 de janeiro a 21 de fevereiro do corrente ano.

Maria Tereza Costa Cordovil, Diarista (H. Juliano Moreira) 180 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 80 — Diag. Codificado 011), a contar de 4 de janeiro a 2 de julho do corrente ano.

Mario do Carmo Negrão, Diarista (S. E. F. A. — Matadouro do Maguari) 90 dias de LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 129 — Diag. Codificado 402.425.437), a contar de 16 de janeiro a 15 de abril do corrente ano.

Zozima Assis de Andrade, Servente

(I. Prof. Asterio de Campos) 40 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3178 — Diag. Codificado 401) a contar de 11 de outubro a 19 de novembro do ano próximo passado.

Benedita Almeida Modesto, Servente (E. E. de 10. Grau Dr. Mário Chermont — Capital), 60 dias licença-reposo (Laudo Médico n. 582) a contar de 12 de fevereiro a 12 de abril do corrente ano.

Ednir Pinto Barros Salles, Diarista (Dep. Assistência Médico Sanitária), 90 dias de licença-reposo (Atestado Médico) a contar de 15 de abril a 13 de julho do corrente ano.

Edelvita Lira de Lima, Professor não titulado (C. E. Angelo Cesarino — Igarapé-Açu) 60 dias de licença-reposo (Atestado Médico) a contar de 22 de janeiro a 22 de março do corrente ano.

Francisca Cacilda Soares Cavalcante, Diarista (Escola do Km. 190 — Altamira) 90 dias de licença-reposo (Atestado Médico) a contar de 28 de março a 25 de junho do corrente ano.

Maria da Glória Magalhães Brandão, Diarista (Depto. de Despesa), 40 dias LTS (Laudo Médico n. 1060 — Diag. Codificado Y34.9.551) a contar de 15 de abril a 24 de maio do corrente ano.

Maria Ambrosia de Souza Moura, Diarista (Depto. de Assistência Médico Sanitária) 45 dias LTS (Laudo Médico n. 1008 — Diag. Codificado Y34.9.616), a contar de 28 de fevereiro a 13 de abril do corrente ano.

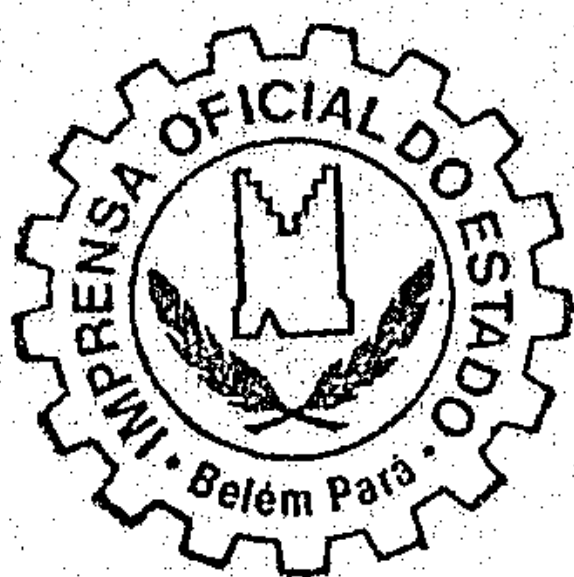
Maria Reis da Silva, Diarista (H. Juliano Moreira), 60 dias LTS (Laudo Médico n. 977 — Diag. Codificado 375.378), a contar de 9 de março a 7 de maio do corrente ano.

Raimunda Silva Oliveira Rocha, Professor não titulado (E. de 10. Grau Pedro Salvador Traccaioli — Castanhal), 90 dias de licença-reposo (Atestado Médico), a contar de 21 de fevereiro a 21 de maio do corrente ano.

Raimunda Barbosa Moreira, Professor não titulado (E. 10. Grau Saleiana do Trabalho — Capital) 90 dias de licença-reposo (Laudo Médico n. 1174) a contar de 23 de abril a 21 de julho do corrente ano.

Oscarina Damasceno da Silva, Professor não titulado (Escola Isolada 3 de Outubro — São Miguel do Guamá), 90 dias de licença-reposo (Atestado Médico), a contar de 20 de março a 17 de junho do corrente ano.

Marlene Freitas de Oliveira Branco, Professor (G. E. José Marcelino de Oliveira — Ananindeua), 90 dias de licença-



DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Diretoria, Administração,
Redação e Oficinas:
Av. Almirante Barroso, 735
Belém - Pará

FONES:

Gabinete do Diretor 26-0858
Diretoria de Admi-

nistração 26-1196
Diretoria de Do-

cumentação e Divul-

gação 26-0859

Diretor-Presidente

Dr. FERNANDO FARIAS PINTO

Diretora de Documentação
e Divulgação

Profa. EUNICE FAVACHO DE ARAUJO

Chefe da Redação e Revisão

RAIMUNDO WALDIR BATALHA
LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na Capital	Cr\$	Vendas de D. O.	Cr\$
Anual . . .	300,00	N.º atrasa- do ao ano	
Semestral .	150,00	umenta .	0,70
N.º avulso.	1,50	Publicações	
Outros Es- tados e Mu- nicipios		Página co- mum, cada centímetro	8,50
		Página de Contabilida- de - preço	
Anual	600,00	fixo	950,00
Semestral .	300,00		

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO: DAS

07:30 às 12:30 horas diariamente, exce-
tuando os sábados.

RECLAMAÇÕES: 24 horas após a cir-
culação do DIÁRIO, na Capital e 8 dias
no Interior e outros Estados.

OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem
acompanhar qualquer publicação.

ASSINATURAS: Capital, Interior e ou-
tros Estados em qualquer época.

PAGAMENTOS: Sempre em cheque
nominal para IMPRENSA OFICIAL DO
ESTADO.

FUNCIÓNARIOS PÚBLICOS: Redu-
ção de 50% na assinatura anual do
DIÁRIO.

ca_reposo (Laudo Médico n. 1161), a
contar de 16 de abril a 14 de julho do
corrente ano.

Maria de Lourdes de Oliveira Cha-
ves, Professor (G. E. Prof. Gasparino
Batista da Silva — Soure), 90 dias de
licença_reposo (A'estado Médico) a
contar de 22 de março a 19 de junho
do corrente ano.

Marilza da Conceição Lima Bastos,
Professor (E. E. de 1o. Grau Rui Bar-
bosa — Capital), 90 dias de licença_re-
poso (Laudo Médico n. 1126), a con-
tar de 30 de abril a 28 de julho do cor-
rente ano.

Izabel de Lima Sena, Professor (E.
1o. Grau N. Sa. da Conceição — Abae-
tetuba), 15 dias de licença LTS (Atesta-
do Médico) a contar de 16 a 31.10.73.

Julieta Magalhães, Inspetor de Alu-
nos (I. José A. Azevedo), 60 dias LTS
(Laudo Médico n. 83 — Diag. Codifica-
do 402) a contar de 06.01 a 06.03.74.

Maria Margarida Silva Souza, Es-
criturária (Biblioteca e Arquivo Públi-
co), 40 dias de LTS (Laudo Médico n.
77 — Diag. Codif. 715.305.1) a contar
de 30.12.73 a 07.02.74.

Maria dos Santos de Jesus, Ser-
vente (G. E. Dr. Gama Malcher —
Monte Alegre) 90 dias de licença LTS
(Atestado Médico) a contar de 25.12.73
a 24.03.74.

Maria Santiago de Queiroz, Arquí-
vista (Secretaria de Estado de Agricul-
tura) 90 dias de licença LTS (Laudo Mé-
dico n. 177 — Diag. Codif. 402.425) a
contar de 03.10.73 a 31.12.73.

Maria Lucimar da Silva Santos,
Professor (E. R. Pe. José Maria do
Vale — Marapanim) 90 dias LTS (Lau-
do Médico n. 3635 — Diag. Codif.
518.519) a contar de 09.11.73 a 06.02.74.

Belmira de Oliveira Borges, Profes-
sor (G. E. P. F. dos Santos — Irituia)
40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1055
— Diag. Codif. 305.3) a contar de 08.04
a 17.05.74.

Bernadete Bezerra Farias, Profes-
sor (G. E. P. A. Vieira — Ourém) 30
dias LTS (Atestado Médico) a contar de
27.03 a 25.04.74.

Adalgisa da Silva Eleres, Professor
(G. E. P. D. Lopes — Capital) 30 dias
LTS (Laudo Médico n. 961 — Diag.
Codif. 305.9) a contar de 15.04 a
14.05.74.

Alzira Beirão Correa, Inspetor de
Alunos (C. E. Pedro Amazonas Pedro-
so) 60 dias LTS (Laudo Médico n. 1079
— Diag. Codif. Y34.9.574) a contar de
09.03.74 a 07.05.74.

Anidia Sena Souza, Professor (E.
E. 1.º Grau G. Dr. Freitas — Capital),
40 dias LTS (Laudo Médico n. 928 —
Diag. Codif. 305.6) a contar de 19.03 a
27.04.74.

Benvenida Conceição Pontes Vieira
Professor (E. E. 1o. Grau G. P. Tei-
xeira — Abaetetuba) 40 dias LTS (Lau-
do Médico n. 1106 — Diag. Codif. 300

590) a contar de 04.04 a 13.05.74.

Benedita Gomes Coutinho, Profes-
sor (E. E. 1o. Grau G. M. Mancio —
Bragança) 30 dias de licença LTS (Ates-
tado Médico) a contar de 20.03 a
18.04.74.

Cecilia Santos da Silva, Servente
(E. E. 1o. Grau A. Olímpio — Capital)
60 dias LTS (Laudo Médico n. 1177 —
Diag. Codif. 402) a contar de 26.04 a
24.06.74.

Rosemary Gama de Aimada, Pro-
fessor (E. E. 1o. Grau Barão do Rio
Branco) 45 dias de licença para assistir
a pessoa da família que se encontra en-
ferma em prorrogação (Laudo Médico
n. 3710 — Diag. Codif. 951.E943) a
contar de 17.11 a 31.12.73.

Ana Lúcia Silva Lima, Professor (E.
1o. Grau Artur Porto) 2 anos de licença
sem vencimentos para tratar de inte-
resses particulares.

Eliana da Silva Villaga, Professor
(E. 1o. Grau Santos Dumont) 2 anos
de licença, sem vencimentos, para tra-
tar de interesses particulares.

Iolanda Valentina de Paula, Profes-
sor (E. P. Sto. Agostinho — Breves) 1
ano de licença, sem vencimentos, para
tratar de interesses particulares.

Paula Souza de Menezes, Professor
(E. E. 1o. Grau Paulo Maranhão) 7
anos de licença, sem vencimentos para
tratar de interesses particulares.

Donatila Domingas de Sá Neves,
(Professor E. Frei Othmar — Santa-
rém) 6 meses de licença especial cor-
respondente ao decênio de 02.09.57 a
02.09.67.

Hilda Trindade Damasceno, Profes-
sor (E. 1.º Grau Mons. Mancio — Bra-
gança) 6 meses de licença especial, cor-
respondente ao decênio de 24.06.63 a . .
24.06.73.

Lindalva de Lima Pereira, Profes-
sor (E. E. do Rio Araraiana — Ponta
de Pedras) 6 meses de licença especial
correspondente ao decênio de 03.04.57 a
30.04.67.

Maria Ivete Medeiros Rosa, Profes-
sor (E. 1o. Grau Monsenhor Mancio —
Bragança) 6 meses de licença especial,
correspondente ao decênio de 24.06.63 a
24.06.73.

Oreste Benvindo dos Santos, Portel-
ro (E. E. Aureliana Monteiro — Ponta
de Pedras) 6 meses de licença especial,
correspondente ao decênio de 12.12.53
a 12.12.63.

João Nepomuceno Brandão, Profes-
sor (I. E. P.) 6 meses de licença espe-
cial, correspondente ao decênio de . . .
01.03.55 a 01.03.65.

Ana Maria Barbalho Silva, Profes-
sor (E. E. 1o. Grau José Verissimo) 6
meses de licença especial, corresponden-
te ao decênio de 15.06.63 a 15.06.73.

Aurea de Souza Braga, Escriturá-
ria (Departamento de Atividade Auxílio
da Secretaria de Estado de Educação e
Cultura) 40 dias LTS (Laudo Médico n.

174 — Diag. Codificado E940) a contar de 18.01 a 02.02.74.

Divalda Franco Barra, Professor (G. E. Dr. Fábio Luz — Tomé-Açu) 120 dias de LTS (Laudo Médico n. 31 — Diag. Codif. 293.2.301.7) a contar de 1.10.73 a 28.10.74.

Francisca Targino Marques do Rosário, Servente (E. E. 1o. Grau Virgínia A. Cunha) 90 dias LTS (Laudo Médico n. 101 — Diag. Codif. 180) a contar de 22 de setembro a 20.12.73.

Maria de Lourdes Moreira Ribeiro, Diarista (DEFRE) 60 dias LTS (Laudo Médico n. 963 — Diag. Codif. 305.3.458-0-564-788.4-788.0) a contar de 25.03 a 23.05.74.

Raimundo de Araújo Brito, Diarista (Centro de Saúde n. 1) 20 dias de LTS (Laudo Médico n. 942 — Diag. Codif. E.943.783.2.787.5) a contar de 1 a 20 de abril de 1974.

Clélia Clivia Lobato da Silva, Chefe de Expediente (Secretaria de E. de Agricultura) 40 dias de LTS (Laudo Médico n. 1140 — Diag. Codif. 309.2-E.940) a contar de 18.04 a 27.05.74.

Eugenia Maria Vianna, Professor (E. E. 1o. Grau G. B. Constant — Capital) 40 dias LTS (Laudo Médico n. 986 — Diag. Codif. 306.8) a contar de 18.03 a 26.04.74.

Francisca Engracia Cavalcante, Servente (E. E. 1o. Grau G. I. dos S. Dias — Icoaraci) 30 dias LTS (Laudo Médico n. 1206 — Diag. Codif. 465.084) a contar de 26.04 a 25.05.74.

Inercila do Carmo de Nazaré Lopes, Servente (E. E. 1o. Grau C. Guimarães — Capital) 60 dias LTS (Laudo Médico n. 1058 — Diag. Codif. 402.411.0) a contar de 15.03 a 13.05.74.

Irene Cavalcante de Aguiar, Servente (E. E. 1o. Grau G. L. de Maria) 60 dias de LTS (Laudo Médico n. 901 — Diag. Codif. 412) a contar de 07.03 a 05.05.74.

Iolinda Maria da Silva, Professor (E. E. 1o. Grau J. Viana — Coqueiro) 30 dias LTS (Laudo Médico n. 1015 — Diag. Codif. 710) a contar de 25.03 a 23.04.74.

Izabel Vila Real de Oliveira, Servente (E. E. P. M. A. da Costa) 20 dias LTS (Laudo Médico 1172 — Diag. Codif. 305.6) a contar de 26.04 a 15.05.74.

Lucidéa Francisca Carvalho, Famploa, Professor (E. E. 1o. Grau G. S. Antonio — Capital) 40 dias LTS (Laudo Médico n. 1145 — Diag. Codif. 643458.0) a contar de 18 de março a 26 de abril de 1974.

Izabel de Lima Sena, Professor (E. E. 1o. Grau C. N. S. da Conceição — Abaetetuba) 45 dias de LTS (Laudo Médico 1072 — Diag. Codif. 300.305.3) a contar de 1.03 a 14.04.74.

Luzia Zuila de Lima Leoncym, Te-soureiro Auxiliar (Secretaria de E. da Fazenda) 60 dias LTS (Laudo Médico n. 998 — Diag. Codif. 305.3.401) a contar de 08.04 a 06.06.74.

Laura Favacho da Paixão Lobo, Professor (E. R. P. M. Nunes — Marapanim) 30 dias LTS (Atestado Médico) a contar de 19.03 a 17.04.74.

Lucila Lima Lobo, Professor (Coordenadora dos Órgãos Regionais de Cooperação Financeira — Município de Bragança) 45 dias LTS (Laudo Médico 1027 — Diag. Codif. 300.9) a contar de 17.04 a 31.05.74.

Maria dos Anjos Contente Moraes, Professor (E. E. 1o. Grau G. R. Branco — Capital) 90 dias LTS (Laudo Médico 1128 — Diag. Codif. 401) a contar de 19.04 a 17.07.74.

Camilo Romano de Freitas, Diarista (S. E. S. P.) 40 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3770 — Diag. Codificado 401.425) a contar de 18 de dezembro do ano próximo passado a 26 de janeiro do corrente ano.

Camilo Romano de Freitas, Diarista (S. E. S. P.), 45 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 304 — Diag. Codificado 402.425), a contar de 27 de janeiro a 12 de março do corrente ano.

Camilo Romano de Freitas, Diarista (S. E. S. P.), 40 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 689 — Diag. Codificado 401.305.3) a contar de 13 de março a 21 de abril do corrente ano.

Camilo Romano de Freitas, Diarista (S. E. S. P.), 40 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 1151 — Diag. Codificado 402), a contar de 22 de abril a 31 de maio do corrente ano.

Guiomar Menezes de Oliveira, Atendente (S. E. S. P.), 90 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 3633 — Diag. Codificado 402.425.435), a contar de 28 de novembro do ano próximo passado a 26 de fevereiro do corrente ano.

Izabel Barbosa da Costa, Escrevente, Datilógrafo (S. E. S. P.), 60 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 249 — Diag. Codificado 412.0.402), a contar de 25 de janeiro a 25 de março do corrente ano.

José Maria Queiroz de Souza, Diarista (S. E. S. P.), 180 dias LTS, em prorrogação (Laudo Médico n. 141 — Diag. Codificado 011), a contar de 13 de janeiro a 11 de julho do corrente ano.

Maria de Fátima Simões Mendes, Professor (E. E. 1o. Grau B. R. Barbosa — Capital) 40 dias LTS (Laudo Médico n. 1045 — Diag. Codif. 300), a contar de 10.04 a 19.05.74.

Maria Odulla Moreirã Costa, Professor (E. E. 1o. Grau Dr. Freitas — Capital) 40 dias LTS (Laudo Médico n. 1141 — Diag. Codif. 788.4 — Y34.9.217) a contar de 03.04 a 12.05.74.

Manoel Soares dos Santos, Investigador (Secretaria de Estado de Segurança Pública) 40 dias LTS (Laudo Médico n. 09 — Diag. Codif. 305.9.305.0) a contar de 23.12.73 a 31.01.74.

(G. — Reg. n. 1793)

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

PORTARIA N.º 21 — DE 08 DE JULHO

DE 1974

O Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares, a contar de 01 a 30 de julho de 1974, ao servidor Máximo Borges de Lira, ocupante da função de Auxiliar de Administração, Ref. III, lotado na Divisão do Material deste Departamento do Serviço Público.

Registre-se, publique-se e cumpra-se Gabinete do Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, 08 de julho de 1974.

MARIA DE NAZARETH DA SILVA
BRANDÃO
Diretor Geral do DSP, em exerc.

(G. — Reg. n. 2321)

SECRETARIAS

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 837

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar, o servidor Roberto Andrade Ribeiro, Médico, Matrícula n. 231 134, para responder pela Direção do Centro de Saúde n. 1, durante o impedimento do titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 01 de julho de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA N. 839

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar, o servidor Raimundo Inatô Levi das Chagas, Cirurgião Dentista, Matrícula n. 226 636, para responder pelo Serviço de Fiscalização de Odontologia da Divisão de Fiscalização do Exercício da Medicina Odontologia Farmácia e Enfermagem (D.F.E.M.O.F.E.), durante o impedimento do titular que se encontra em gozo de férias regulamentares, a partir de 01 de julho de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA N. 840

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Mário, Pedro Brito Portal, para exercer como Diarista a função de Braçal, referência I, no período de 01 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (Cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

SAÚDE PÚBLICA

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA N. 843

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, Helena Régio Braga, para exercer como Diarista a função de Atendente, referência II, no período de 10 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 165,60 (Cento e sessenta e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 01 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA N. 845

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, HELENA LIMA MARTINS, para exercer como Diarista a função de Auxiliar de Laboratório, referência III, no período de 02 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 170,40 (cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA n. 847

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, JOÃO AGRIPINO DA CRUZ, para exercer como Diarista a função de Motorista, referência VIII, no período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 225,60 (duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos). A despesa com o pagamento do servidor acima mencionado correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 02 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA n. 850

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Designar, o servidor LUIZ DE GONZAGA SOUZA TERRA, Assistente Social, Matrícula n. 229 234, para responder pela Divisão dos Serviços Sociais, durante o impedimento do titular que se encontra fazendo Curso fora do Estado, a partir de 1.º de julho de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 3 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campos Freire
Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública
(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA n. 861

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1.º, do artigo 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, PALMIRA PEREIRA DE QUADROS, para exercer como Diarista a função de Lavadeira, referência I, no

EDUCAÇÃO

Gabinete do Secretário

PORTARIA n. 2710/73--DP/DEPES
O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07. Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III do § 1º do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, o servidor LUIZA VIRGINIA DAS GRACAS OLIVEIRA, para exercer, como diarista a função de Professor Primário, Referência IV, na Escola em Regime de Convênio, "Renascença D'Alma", nesta Capital, percebendo o salário mensal de Cr\$ 147,00, a partir de primeiro de agosto, até 11.09.1973.

Registre-se, publique-se e cumpra-se. Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 19 de outubro de 1973.

JONATHAS PONTES ATHIAS
Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. — Reg. n. 1.446)

PORTARIA n. 0310/74--DP/DEPES

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,
RESOLVE:—

Readmitir, pela verba 3.1.1.1. Pessoal Civil 02.07., Salário do Pessoal Temporário, e nos termos do item III, do § 1º, do art. 1º, do Ato Complementar n. 41, de 22 de janeiro de 1969, os servidores abaixo discriminados, para exercerem, como diaristas, nesta Secretaria de Estado, a partir de 01 de janeiro, até 31 de dezembro do corrente ano, as funções de:

Escrevente Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Nome e Lotação:

Manoel Maria da Conceição Silva — Gabinete do Secretário; Edite Soares da Costa — Gabinete do Secretário;

Assistente Social — Referência XXIV — Salário Mensal Cr\$ 518,40

Nome e Lotação:

Maria do Espírito Santo Rodrigues da Mota — Centro de Educ. Especial. Médico — Referência XXIV — Salário Mensal Cr\$ 518,40

Nome e Lotação:

Carlos Pimentel — Centro de Educação Especial; Armando de Moura Brito — Centro de Educação Especial; João Queiroz de Souza — Centro de Educação Especial.

Escrevente Datilógrafo — Ref. III — Salário Mensal Cr\$ 170,40

Nome e Lotação:

Maria de Lourdes dos Santos Bastos — Centro de Educação Especial; Rita de Cássia Moraes — Centro de Educação Especial.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

período de 1.º de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 163,20 (cento e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campes Freire

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA n. 863

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições,
R E S O L V E:

Admitir, por necessidade do serviço público, nos termos do inciso III, do parágrafo 1º, do artigo 1º, do Ato Complementar n. 52, de 02 de maio de 1969, ELY CALDEIRA FERNANDES, para exercer como diarista a função de Assistente Social, referência XXIV, no período de 04 de julho a 31 de dezembro de 1974, percebendo o salário mensal de Cr\$ 518,40 (quinhentos e dezoito cruzeiros e quarenta centavos). A despesa com o pagamento da servidora acima mencionada correrá à conta da Categoria Econômica — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Salário do Pessoal Temporário — do Orçamento Analítico desta Secretaria, para o exercício de 1974.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campes Freire

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2322)

PORTARIA n. 865

O Secretário de Estado de Saúde Pública, usando de suas atribuições, e, nos termos do parágrafo único do artigo 1º, do Decreto n. 8.164, de 14 de novembro de 1972,

R E S O L V E:

Atribuir, à servidora abaixo relacionada, a gratificação mensal de Cr\$ 350,00 (trezentos e cinquenta cruzeiros), a partir de 03 de julho de 1974.

Assistente Social — Ref. XXIV

ELY CALDEIRA FERNANDES

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Saúde Pública, em 04 de julho de 1974.

Dr. Antonio Maria Campes Freire

Resp. p/Expediente da Secretaria de Estado de Saúde Pública

(G. Reg. — n. 2322)

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 1º de janeiro de 1974.

JONATHAS PONTES ATHIAS

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. — Reg. n. 1.446)

SEGURANÇA PÚBLICA

Gabinete do Secretário

PORTARIA N. 707 — DE 09 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Lélia Maria Arantes Granhen, Médico Legista, Ref. XXIV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de conformidade com o que preceitua o art. 90, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 15 de julho a 15 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 708 — DE 9 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Dispensar a pedido a funcionária Maria Esmeralda Torres da Silva, Auxiliar de Enfermagem, Ref. IV, lotada no Instituto Médico Legal "Renato Chaves" desta Secretaria.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 709 — DE 12 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto de n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

R E S O L V E:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.5.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 30.12.1968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Augusto Dias Vieira, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado do Interior, lotado na sede do Município de Óbidos.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, publique-se e cumpra-se que-se.

Secretaria de Estado de Segurança Pública, 12 de julho de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2347)

PORTARIA N. 714 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Luiz Simões de Souza, para exercer como diarista, a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 15 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 715 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Joel Costa Goes, para exercer como diarista a fun-

ção de Motorista, Ref. VIII, lotado no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de duzentos e vinte e cinco cruzeiros e sessenta centavos (Cr\$ 225,60), a partir de 01 de abril do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 716 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971:

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Miraci Martins Moraes, para exercer como diarista a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 20 de junho de 1974.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 717 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Walter Luiz Duarte de Pinho, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 01 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

PORTARIA N. 718 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, José Maria Monteiro Diniz, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 01 de julho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 719 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Luiz Fernando Carvalho Veiga, para exercer como diarista a função de Agente de Polícia da Capital, Ref. III, lotado na Delegacia de Costumes desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 4 de junho do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO

Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 720 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

R E S O L V E:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal

Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52 de 22 de maio de 1969, Dalva Vaz da Silveira, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40) a partir de 20 de maio do corrente ano. Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 721 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

RESOLVE:

Admitir pela verba 3.1.1.1 — Pessoal Civil; 02.09 — Salário do Pessoal Temporário e nos termos do item V, § 1.º do Art. 1.º, do Ato Complementar n. 52, de 22 de maio de 1969, Lúcia Natália Moreira da Silva, para exercer como diarista, a função de Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Gabinete do Secretário desta Secretaria, percebendo o salário mensal de cento e setenta cruzeiros e quarenta centavos (Cr\$ 170,40), a partir de 01 de janeiro do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 722 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares à funcionária Maria das Graças de Souza Silva, Escrevente Datilógrafo, Ref. III, lotada no Departamento de Administração desta Secretaria, referente ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de

dezembro de 1953, a contar de 15 de julho a 14 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 723 — DE 12 DE JULHO DE 1974

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO, Secretário de Estado de Segurança Pública, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 132, item VII, do Regulamento da SEGUP, aprovado pelo Decreto n. 7.471, de 04 de março de 1971.

RESOLVE:

Arbitrar nos termos do § 1.º do art. 2.º do Decreto n. 6.627, de 23 de abril de 1969, até resolução em contrário a gratificação pela prestação de serviços extraordinários correspondendo a 50% dos vencimentos dos servidores abaixo discriminados, lotados na Polícia Civil e Gabinete do Secretário desta Secretaria, ficando os mesmos subordinados ao estabelecido pelo § 2.º do art. 1.º do Decreto n. 6.627/69 já citado, ficando a cargo de Delegados e Diretores a fiscalização dos serviços a serem prestados.

A gratificação acima decorrente do trabalho extraordinário deverá ser majorada a 25% de seu valor total ou parcial quando prestados serviços no todo ou em parte em horário noturno:

MOTORISTA

João de Deus Alcântara Silva — 50% + 25% a partir de 01.05.74;

INVESTIGADOR

Eleoaldo de Jesus Miranda de Souza — 50% + 25% a partir de 01.05.74;

AGENTES DE POLÍCIA

Raimundo Marçal Borges Leão — 50% + 25% a partir de 01.05.74;

Luiz Otávio Pereira Carneiro Muniz — 50% + 25% a partir de 01.05.74;

GUARDAS DE TRÂNSITO

Oswaldo Barros de Melo — 25% a partir de 01.05.74;

Raimundo Moraes dos Santos — 25% a partir de 01.05.74.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2308)

PORTARIA N. 727 — DE 18 DE JULHO DE 1974

O Secretário de Estado de Segurança Pública, no uso de atribuições que por lei lhe foram conferidas pelo Decreto n. 8.269, de 2.2.1973, publicado no DIÁRIO OFICIAL de 7.2.1973,

RESOLVE:

I — Conceder de acordo com a Lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, regulamentada pelo Decreto n. 4.798, de 10.05.1965 e Portaria Governamental n. 135, de 13.08.1965, modificada pela Lei n. 4.298, de 30.12.1968, a gratificação de Risco de Vida equivalente a quarenta por cento (40%) sobre os seus respectivos vencimentos, a Francisco de Assis Leal, ocupante do cargo, em comissão, de Delegado do Interior, lotado na sede do Município de Oriximiná.

II — A gratificação definida no item anterior será devida a partir da data da publicação da presente Portaria.

Registre-se, cumpra-se e publique-se. Secretaria de Estado de Segurança Pública, 16 de julho de 1974.

Ten. Cel. WILSON BRANDI ROMÃO
Secretário de Estado de Segurança Pública

(G. — Reg. n. 2347)

PORTARIA N. 584-A DE 11 DE JULHO DE 1974

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE:

Conceder trinta (30) dias de férias regulamentares ao funcionário Cairo Pimenta Rodrigues Barata, Investigador de Polícia da Capital, lotado na Polícia Civil desta Secretaria, referentes ao exercício de 1973, de acordo com o art. 90 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, a contar de 12 de julho a 11 de agosto do corrente ano.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. Luiz Augusto da Costa Paes
Delegado Geral

PORTARIA N. 185 DE 12 DE JULHO DE 1974

O Dr. Luiz Augusto da Costa Paes, Delegado Geral da Polícia Civil, por nomeação legal e usando das atribuições que lhe confere o Artigo 34 do Decreto n. 8.480, de 6 de setembro de 1973.

RESOLVE:

Transferir os Escrivães Wilson José Pantoja Rodrigues e Ruy Alaide Moraes Viegas, o primeiro do 110. Distrito Policial (Sacramento) para a Delegacia Distrital da Cremação e o último da Delegacia Distrital da Cremação para o 110. Distrito Policial (Sacramento).

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.
Dr. Luiz Augusto da Costa Paes
Delegado Geral

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

Departamento de Estradas
de Rodagem do Estado
do Pará (DERPA)

— A V I S O —

AVISAMOS aos interessados que se encontram à disposição dos mesmos, no Gabinete da Vice-Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Pará (DERPA), os EDITAIS DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.ºs 07 e 08/74 e TOMADA DE PREÇOS N.º 16/74, referentes a adjudicação de serviços rodoviários, nas Rodovias PA-70, PA-17, PA-24, PA-12, PA-16 e PA-31:

— DIAS DE RECEBIMENTO E ABERTURA DAS PROPOSTAS:

— C. PÚBLICA 07/74 — Dia 06 de agosto de 1974, às 10:00 horas.

— VALOR DAS CAUÇÕES INICIAIS:

a) Para a PA-70:

Cr\$ 15.000,00 (Quinze Mil Cruzeiros);

b) Para a PA-17:

Cr\$ 30.000,00 (Trinta Mil Cruzeiros).

— C. PÚBLICA 08/74 — Dia 07 de agosto de 1974, às 10:00 horas.

— VALOR DAS CAUÇÕES INICIAIS:

a) Para a PA-24: Miritueira/Santa Lúzia:

Cr\$ 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Cruzeiros);

b) Jeju/Miritueira:

Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros).

— TOMADA DE PREÇOS N.º 16/74.

Dia 24 de julho de 1974, às 10:00 hs..

— VALOR DAS CAUÇÕES INICIAIS:

a) PA-12:

Cr\$ 5.000,00 (Cinco Mil Cruzeiros);

b) PA-16:

Cr\$ 2.000,00 (Dois Mil Cruzeiros);

c) PA-31:

Cr\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros).
Belém, 15 de julho de 1974.

Eng.º JOSÉ CHAVES CAMACHO

Presidente da C.P.C.P.

(Ext. - Reg. n. 3483 - Dias 20 e 23/7/74)

SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA COMPRA DE TERRAS

De ordem do Sr. Diretor da Divisão de Terras, faço público que por Firmo Gomes de Abreu nos termos do art. 11 do Decreto n. 7454 de 27.02.1971, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra,

uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria agrícola, sita à 8a. Comarca de Breves, 18o. Termo e 18o. Município de Breves, com as seguintes características: Terreno conhecido por "Santa Eliza", situado na margem direita do rio Marajó, afluente do rio Parauaú ou de Breves, medindo 2.500 metros de frente por 800 ditos de fundos, limitando-se, pelo lado de baixo com o igarapé "Tijucaquara", por onde confina com terras ocupadas por Francisco Moreira; lado de cima com terras devolutas e ocupadas por Francisco Dantas e pelos fundos com o braço do rio Tauaú e terras ocupadas por Antonia Maia ou seus sucessores.

E, para que não se alegue ignorância, será este publicado pela Imprensa e afixado no edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado neste Município.

Divisão de Terras, em 18 de julho de 1974.

Agrim. JOSÉ LUIZ LESSA DE ARAÚJO
Resp. p/Setor de Terras

Visto:

Eng.º Agr.º JAIRO DE MOURA PEREIRA
Diretor da Divisão de Terras

(T. n 21779 — Reg n 3472 — Dia 20.7.1974)

ANÚNCIOS

COLBRASA — Colonizadora
e Representações Brasileiras S/A.

C.G.C.M.F. 04.987.327

Ata de Assembléia Geral Ordinária realizada em 30 de abril de 1974 — 15,00 hs.

Aos trinta dias do mês de abril de 1974, às 15,00 horas, na Av. Independência n. 1045, em Belém do Pará, sede social da COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A., reuniu-se em Assembléia Geral Ordinária, os acionistas da entidade representando mais de dois terços do capital social com direito a voto, conforme foi verificada através do Livro de Presença de Acionistas. A Assembléia foi instalada pelo Senhor Presidente da entidade, Sr. Fabio Teixeira de Carvalho, que a seguir foi eleito por unanimidade para presidir a Mesa da Assembléia. O Presidente da Mesa, convidou a mim, Ernesto Hayashida, para Secretário da Mesa. Iniciando-se os trabalhos o Sr. Presidente da Mesa ordenou fosse lida a convocação do seguinte teor: Assembléia Geral Ordinária — COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A. — Ficam convidados os se-

nhores acionistas da COLBRASA — Colonizadora e Representações Brasileiras S. A., a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, que se realizará em 1a. convocação, às 15,00 horas do dia 30 de abril de 1974, na sede da Sociedade, à Av. Independência n. 1045 — nesta Capital, desde que haja número legal ou em 2a. convocação às 17,00 horas do mesmo dia, com qualquer número de acionistas presentes, com a seguinte ordem do dia: a) aprovação das contas do exercício de 1973; b) eleição do Conselho Fiscal; c) outros assuntos de interesse social. Belém, 19 de abril de 1974. ass.) Fabio Teixeira de Carvalho — Diretor Presidente. Finda a leitura e atendendo a ordem do dia em seu item "a" o Senhor Presidente apresentou à deliberação dos acionistas presentes os documentos relativos ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 1973, ou seja, Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal, informando, ainda, que os referidos documentos foram publicados na forma da Lei. Examinados, discutidos e a seguir submetidos à votação foram os referidos do-

cumentos aprovados unanimemente, abstendo-se de votar os impedidos por Lei. A seguir, passou-se ao item "b" da ordem do dia no que se refere à eleição dos Membros do Conselho Fiscal e seus respectivos suplentes, verificando-se que foram reeleitos: Efetivos — Edmundo de Macedo Soares e Silva Filho, brasileiro, maior, solteiro, corretor de seguros, residente a Rua Fernando de Albuquerque, 96 — apto. 22 em São Paulo, RG. 3.084.330 e CIC. 077.239.118; Guaracy de Campos, brasileiro, casado, contabilista, residente à Av. Inhandú, 813, em São Paulo — Capital — RG. 1.248.762 e CIC. 004.449.608; Douglas de Barros Camargo, brasileiro, casado, do comércio, residente à Av. Professor Francisco Morato n. 1.368, em São Paulo, Capital — RG. 363.148 e CIC. 034.374.348 — Suplentes — Paulo Eduardo de Ulhôa Canto Evangelista, brasileiro, solteiro, maior, corretor autônomo, residente a Rua dos Brazões, 182 — Brooklin Paulista, em São Paulo — RG. 4.911.800 e CIC. n. 587.921.128 e Tiekô Hayashida, brasileira, casada, contabilista, residente à Rua Capitão Nicolau Puccini, 98 em São Paulo — RG. n. 7.884.568 e CIC. n. 045.446.418 e

Nelson Machado, brasileiro, casado, bancário, residente e domiciliado à Rua Batatais n. 48 — apto. 71, em São Paulo — RG. 6.515.338 e CIC. n. 011.299.538, tendo a Assembléia fixado os honorários anual para os Membros do Conselho Fiscal, correspondente a 1/3 (hum terço) do maior salário mínimo no País. Passando-se ao item "c" — outros assuntos de interesse social, foi discutido sobre o cargo de Diretor Executivo, devendo continuar vago até a próxima Assembléia Geral Ordinária. Nada mais havendo a tratar e como ninguém quisesse fazer uso da palavra, o Sr. Presidente deu por encerrados os trabalhos, mandando lavrar a presente ata, que lida e achada conforme, foi aprovada e vai assinada pela mesa e por todos os acionistas presentes. Ass. Fabio Teixeira de Carvalho — Presidente; Rui Macedo Saporiti — Diretor Financeiro e Ernesto Hayashida — Secretário. Certifico que esta cópia fiel de Ata lavrada no Livro das Assem-

bléias Gerais Ordinárias.

Belém, 20 de abril de 1974.
FABIO TEIXEIRA DE CARVALHO
 Diretor, Presidente
ERNESTO HAYASHIDA
 Secretário

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"
 Autarquia Estadual

Pague-se ao Banco do Estado do Pará S/A., o seguinte:

Emolumentos	60,00
Taxa de Fiscalização e Serviços	25,00
Diversos
	Cr\$ 85,00

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A.
 Agência Centro

Belém,1974
 Recebemos os valores abaixo.
 —Caixa—
 Assinatura ilegível

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ — "JUCEPA"

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 3 de 07 de 1974 e mandada arquivar por despacho da Junta de 9 do mesmo, contendo 1 folha de n. 4106 que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento n. 1.118/74. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 9 de 07 de 1974.

ALFREDO FERREIRA COELHO
 Secretário Geral da JUCEPA

BENEDICTO GILBERTO DE AZEVEDO PANTOJA, Presidente da Junta Comercial do Estado do Pará

(Ext. — Reg. n. 3464 — Dia 20.7.74)

COMPANHIA DE GÁS DO PARÁ PARAGÁS

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram em disposição dos mesmos, na sede social desta Companhia, à Rua Santo Antonio, 191/209, os documentos de que

trata o artigo 99 do Decreto-Lei n. 2627, de 26.09.40, concernentes ao exercício social encerrado em 30.04.74.

Belém, 16 de julho de 1974.

A DIRETORIA

(Ext. — Reg. n. 3432 — Dias 18, 19 e 20.7.74)

EMPRESA DE TRANSPORTES REGIONAIS S/A — "ETRESA"

C.G.C. — N. 04.901.401/0001

—A V I S O—

Avisamos aos Senhores Acionistas, que os livros e documentos relativos ao exercício de maio de 1973 à maio de 1974, estão à sua disposição, na forma do Art. 99 do T. n. 2627 de 26 de setembro de 1940.

Belém—Pa., 15 de julho de 1974.

a) Ilegível

(T. n. 21777 — Reg. n. 3467 — Dias 19, 20 e 23.07.74).

CHAMMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.

CGC—04901302/0001

—CONVOCAÇÃO—

Ficam convidados os senhores Acionistas de Chamma Indústria e Comércio S.A., para reunião de Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se em sua sede social à Boulevard Castilho França, n. 21, às 16 horas do dia 29 de

julho próximo vindouro, para deliberarem sobre:

- Aumento do Capital Social;
- Alteração estatutária;
- Fixação honorários da diretoria;
- O que ocorrer.

Belém, Pará, 17 de julho de 1974.

JORGE CHAMMA — Diretor
 (Ext. — Reg. n. 3.470 — Dias 19, 20 e 23.07.1974)

DECLARAÇÃO

HENRIQUE BERMAN, brasileiro, casado, residente à Praça Felipe Patrocinador n.º 59, declaro que foi extraviado o Título de n.º 1445 da Tuna Luso Brasileira, de minha propriedade, ficando o mesmo sem os efeitos legais, já tendo providenciado a 2.ª via do mesmo.

a) **HENRIQUE BERMAN**
 (T. n. 21780 - Reg. n. 3477 - Dia 20/7/74)

Comércio de Máquinas e Motores do Brasil S.A. — COBRÁS

—CONVOCAÇÃO—

São convidados os srs. acionistas para se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 15 (quinze) do mês

próximo, às 16,00 horas, na sede social, à Travessa Humaitá, 967, nesta cidade de Belém do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Apreciação, discussão e aprovação do relatório da diretoria, Balanço e Conta de Lucros & Perdas, referentes ao exercício de 1973;
- O que ocorrer.

Belém (Pará), 15 de março de 1974.

A DIRETORIA

(T. n. 21781 - Reg. n. 3479 - Dia 20/7/74)

Coletânea de Decretos-
 Leis, contendo a Lei Or-
 gânica dos Municípios.
 À venda no Arquivo da
 Imprensa Oficial

DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DO PARÁ

Tribunal de Justiça

Presidente: Des. AGNANO MONTEIRO LOPES

Secretário: Dr. LUIS FARIA

Neste
Caderno

ACÓRDÃOS
DO TRIBUNAL
DE JUSTIÇA

— XXXXX —
EDITAIS
JUDICIAIS

— XXXXX —
JUSTIÇA
FEDERAL

— XXXXX —
JUSTIÇA DO
TRABALHO DA 8a.
REGIÃO

— XXXXX —
TRIBUNAL
ELEITORAL

ACORDAO N. 2156
Agravo da Capital

Agravante: — Colégio Gentil Bittencourt
Agravada: — Comissão Congressional
dos XVIII Jogos Estudantis Para-
enses

Relator: — Des. Edgar Vianna

EMENTA: — Recurso da sen-
tença denegatória de mandado
de segurança — Aplicação do
Cód. de Proc. Civil — Descabi-
mento do mandado de seguran-
ça pela inexistência de direito
líquido e certo — Confirmação
plena da decisão da Instância
a quo.

I Vistos, relatados e discutidos os
presentes autos de recurso de agravo
da Capital, tendo como recorrente o Co-
légio Gentil Bittencourt e como recorrida
a Comissão Congressional dos XVIII
Jogos Estudantis Paraenses.

II Na forma da sentença de fls.
147 e segtes.; do MM. Juiz de Direito
da 6a. Vara Cível da Comarca da Ca-
pital, cujo relatório é parte integrante
deste, o Estabelecimento de Ensino re-
corrente, com sede nesta cidade, impe-
trou mandado de segurança contra o
ato da Comissão Congressional dos
XVIII Jogos Estudantis Paraenses, que
decidindo o recurso interposto pelo Ins-
tituto de Educação Paraense, resolve
aplicar no Colégio Gentil Bittencourt a
sanção prevista no art. 41 do Regula-
mento dos Jogos Estudantis Paraenses,
à vista da falsa declaração de inscri-
ção de atleta, o que motivou a instau-
ração do processo n. 002/72, que está
nos presentes autos.

III Na petição dirigida ao dr. Juiz
de Direito "a quo", o Colégio Gentil Bit-
tencourt, por seu advogado constituído
por instrumento particular, após histo-
riar os fatos e dizendo haver direito lí-
quido e certo, requereu este mandado
de segurança, a fim de que fosse ga-
rantido ao dito Colégio o direito de
continuar a participar dos Jogos Estu-
dantis Paraenses, com a concessão li-
minar da medida. Atendendo ao reque-
rido, com o deferimento da liminar, o
Magistrado solicitou informações a au-
toridade havida como coatora e reco-
mendou a audiência do órgão do Minis-
tério Público, o que tudo está eviden-
ciado a fls. 18, 23 e 135. Feito o rela-
tório.

IV O caso ventilado nestes autos
não é de mandado de segurança, como
bem destacou o antigo 1o. Sub Proc.
Geral do Estado do parecer que emitiu
a fls. 135, dando destaque as precisas
informações oferecidas pelo Presidente
em exercício dos XVIII Jogos Estudan-
tis, sr. Armádo Von Grapp, ao que
ficou apurado no presente processo de
n. 002/72, concluindo pelo descabimen-
to do "remedium juris".

Preliminarmente

V O recurso interposto foi o de
"agravo de petição", atualmente inexis-
tente na sistemática processual brási-
leira. O art. 496, do novo Cód. de
Proc. Civil, enumera cinco tipos de re-
curso, que vão da "apelação" ao "re-
curso extraordinário", silenciando quan-
to ao "agravo de petição", porém, admi-
tindo o "agravo de instrumento, ex-vi"
do estatuído no art. 522. Ao tempo em

CADERNO

2

BELEM — SÁBADO, 20 DE JULHO DE 1974

que o Colégio Gentil Bittencourt manifestou o recurso de "agravo de petição", fevereiro de 1973, era cabível. Assim, sem discordância, os integrantes da Turma Julgadora, resolvem conhecer o presente recurso como de apelação.

VI Quanto à "preliminar" arguida pelo atual Sub. Proc. Geral do Estado, dos autos baixarem em diligência para que a parte outroira agravada fosse intimada do recurso interposto, foi rejeitado unanimemente, desde que houve despacho da M.M. Juíza de Direito em tal sentido, o que o escrivão cumpriu, segundo as certidões dos autos.

VII No "mérito", a espécie não comporta solução através de mandado de segurança, haja vista que há controvérsias quanto à fraude que teria havido quanto à inclusão do nome de uma atleta na lista de inscrição apresentada pelo Colégio apelante, com a troca da relação original por outra não verdadeira. Isto é hipótese incabível no pretendido remédio constitucional máximo. A parte, se assim entender é óbvio, terá à via ordinária para pleitear com a amplitude processual necessária.

Acorda a 2a. Câmara Cível, sem discordância, pela presente Turma Julgadora, conhecer este recurso como de apelação, mas negando-lhe provimento e por isso confirmar plenamente a sentença do dr. Juiz de Direito da 6a. Vara Cível, que está em harmonia com o melhor exegese jurídica.

Custas pelo vencido.

Belém, 16 de maio de 1974.

aa) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente
Edgar Vianna, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 5 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2157

Apelação Cível da Capital

Apelante: — Maria da Conceição Silva

Apelado: — Domingos Guedes Alves

Relator: — Des. Lassance Cunha

EMENTA: Não provada a violência, motivo preponderante para justificar a ação reintegração de posse, confirma-se o decisório que focalizou plenamente essa particularidade essencial.

Vistos, etc.

Relatório

Adoto o relatório de fls. 33v. a 34, do MM. Juiz de Direito da 5a. Vara desta Capital.

Na sentença, o seu digno prolator julgou improcedente a demanda e condenou a A. ao pagamento das custas e honorários de advogado, arbitrando-se em 20% sobre o valor da causa.

A A. não se conformou com a decisão, e interpos o recurso devido, em tempo hábil, argumentando que a vitória, que não foi realizada, deveria ser ordenada ex-officio pelo dr. Juiz, o que a prova de direito da apelante é o fato dos procuradores do apelado terem renunciado a procuração, este não mais ter constituído novo patrono.

O apelado não contraminutou, apesar de ter sido intimado, conforme reza a certidão de fls. 38.

Voto

No nosso entendimento, a sentença apelada merece ser mantida. A Autora, ora apelante, com efeito, não trouxe ao processo os requisitos essenciais para comprovar, caracterizar, a ação de reintegração de posse. O seu pedido é vazio de fundamentação. O esbulho teria de ser provado; demonstrada a violência, e o dia, data precisa de sua efetivação.

O documento básico do apelado data de 1962, enquanto que o da A., ora apelante, é de 1969. Quando esta obteve o aforamento do terreno, o referido Réu, ora apelado, já possuía a barraca objeto da presente questão. Não há prova de invasão por parte do apelado na propriedade da demandante, e o simples fato dos procuradores do apelado terem renunciado ao mandato, e este não ter constituído outro patrono, não positiva direito algum à apelante essa circunstância toda particular do réu dentro do respectivo processo, mas que não alterou a sua posição dentro do mesmo, com sua defesa já plenamente produzida.

Voto, pois, pela confirmação da sentença recorrida, negando portanto, provimento à apelação interposta.

Decisão

Isto posto, acordam os Srs. Desembargadores membros da 3a. Câmara Isolada do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 17 de maio de 1974.

aa) Aluizio da Silva Leal, Presidente

Edgar Lassance Cunha, Relator

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 05 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.158

Apelação Penal da Capital

Apelante: A Justiça Militar

Apelado: Curt Moreira Lima — 3.º Sargento da PM

Relator: Des. Lassance Cunha

EMENTA: Nulo é o processo instaurado e julgado perante a

Justiça Militar do Estado quando os pretensos delitos se afiguram tipicamente na esfera da Justiça Comum.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de apelação penal da Capital, em que é apelante a Justiça Militar do Estado do Pará e apelado o terceiro sargento da Polícia Militar, Curt Moreira Lima.

Relatório

O 3.º Sargento da Polícia Militar do Estado, Curt Moreira Lima, brasileiro, casado, foi denunciado em 04 de junho de 1970 pelo dr. Promotor Militar substituto, como incurso nas penas previstas nos artigos 202, 215 e 216, combinados com a alínea C. do inciso I do artigo 9.º tudo do Código Militar vigente.

Relata a peça denunciativa que o referido militar no dia 31 de março de 1970, por volta das 16 horas, na cidade de Bragança na via pública, completamente embriagado e nu da cintura para cima, ter detratado, com palavras imorais, injuriosas e caluniosas, as autoridades do Município.

A inicial veio instruída com os autos do IPM, e em 6 de julho de 1970 o réu foi devidamente interrogado, e tendo declarado não possuir advogado nomearam o dr. advogado de ofício substituto para defendê-lo.

Na instrução, expediram Precatória para a Comarca de Bragança, a fim de ouvirem as testemunhas arroladas pelo MP, o que foi feito, com exceção de Joaquim Guimarães.

Depois, sem pedido de diligências, tendo o MP solicitado a condenação do réu em suas razões, e o dr. advogado de ofício a absolvição de seu constituinte, na parte referente a embriagues em serviço e quanto aos crimes contra a honra, a incompetência da Justiça Militar.

Afinal, realizou-se a sessão do Conselho Permanente de Justiça, tendo as partes se pronunciado em réplica e tréplicas, e ultimados os debates, o mesmo absolveu o réu, unanimemente, da prática de embriagues em serviço e consideraram incompetente a Justiça Militar do Estado, por quatro votos contra um, o processo e julgamento dos crimes de difamação e injúria imputados ao mencionado miliciano.

O M.P. militar não se conformou com essa decisão, recorrendo a este Egrégio Tribunal, pleiteado a reforma da mesma, e o dr. advogado de ofício contra-arrizou, pugnando pela manutenção da sentença recorrida.

Nesta Instância, chamada a se pronunciar, a douta Subprocuradoria Geral do Estado emitiu parecer, apontando a nulidade do feito, por incompetência da Justiça Militar do Estado.

Voto

Efetivamente, como bem acentuou a

digna Subprocuradoria Geral do Estado, o 3.º Sargento da P.M., Curt Moreira estava na cidade de Bragança, cumprindo missão estritamente civil. Os pretensos delitos por ele perpetrados giraram em torno de matéria puramente de âmbito da justiça comum, e um deles até de contravenção, o que seria, a embriagues. Os demais, injúria e difamação, teriam de ser provocados pelas pessoas injustamente ofendidas, mediante queixa, devidamente formalizada. Nada disso ocorreu, o que torna inoperante, inválido o processo ora em julgamento.

Nulo, portanto é o presente feito, "ab initio".

Assim, voto pela nulidade do processo, reconhecendo inútil e sem validade jurídica o substanciado apelo do órgão do M.P. Militar.

Decisão:

Isto posto, acordam os srs. desembargadores membros da 3a. Câmara Penal do Tribunal de Justiça do Estado, por unanimidade de votos, declara nulo o presente processo "ab-initio".

Belém, 15 de março de 1974.

aa) Oswaldo Pojucan Tavares Presidente
Edgar Lassance Cunha, Relator
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 08 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.159

Apelação Cível da Capital

Apelante: Maria Manuela da Silva Moreira de Souza Rosaço Cabral

Apelado: — Elias Furo, pela Assistência Judiciária

Relator: — Des. Manoel Christo Alves Filho

EMENTA: — Sem prova concludente da relação locatícia, não pode subsistir a ação de despejo, daí a sua improcedência, confirmada nesta Sup. Instância. Apelo da autora improvido.

Vistos, etc.

Maria Manuela da Silva Moreira de Souza Rosaço Cabral ingressou no Juízo de Direito da Quarta Vara com a presente "ação de despejo" por falta de pagamento dos aluguéis de Out/71 a Junho/72 a Cr\$ 50,00 por mês, relativos à barraca n. 870, à Barão do Triunfo, cujo locatário, ora réu, é o Sr. Elias Furo ou Elias Silva Furo.

Citado, este através da Assistência Judiciária do Estado em sua contestação negou que a acionante fosse a locadora da barraca onde mora, sendo ela apenas proprietária do respectivo terreno. Como prova do alegado, juntou recibos passados por Miguel Naiff Rodri-

gues, talão do imposto predial em nome da esposa deste Maria Angélica e um memorandum de chamada expedido pelos procuradores da Autora, referente aos aluguéis somente do terreno.

Em seguida à replica da Autora, juntou o seu patrono como prova de propriedade da barraca uma declaração firmada pelo Sr. Miguel Naiff, que passara os recibos dos aluguéis em favor do réu, dizendo que a acionante é a dona da barraca, e que ele assinara aqueles recibos por imposição do réu.

Depois do pronunciamento do advogado do acionado, pediu a Autora a juntada de uma certidão do reg. de imóveis para comprovar a propriedade da barraca, sobre a qual, manifestou-se o Defensor do réu, ocasião em que anexou documento atualizado de quitação em nome da demandante dos aluguéis apenas do terreno, ressalvada a barraca, documento esse passado pelos procuradores da referida senhora.

Especificadas as provas, e prolatado o saneador, realizou a audiência de inst. e julgamento que consistiu no depoimento do réu, de duas testemunhas da autora e três do réu, seguindo-se os debates orais que concluíram respectivamente com os pedidos de procedência e improcedência do pleito.

O Meritíssimo Juiz em fundamentada sentença examinou a questão da propriedade da barraca, decidindo pela improcedência da causa em virtude da inexistência de relação "locato" entre autora e réu.

Do julgamento apelou a Autora, insistindo nos seus argumentos debatidos em todo o curso da demanda, pleiteando assim a reforma da sentença.

Em sentido contrário, manifestou-se o Réu pela confirmação do julgado.

Em seu parecer o douto Órgão do M.P. nesta Superior Instância conclui opinando pela manutenção do julgado em face de não haver sido suficientemente comprovada a relação "ex locato" indispensável ao intimento da ação proposta. E' o relatório.

Em primeiro lugar, o que interessa ao desate de uma questão de despejo, como na espécie dos autos, é a relação locatícia que deve existir entre os litigantes.

Todavia, neste caso, incidentalmente surgiu ao debate o problema da propriedade da barraca objeto da locação. Enquanto a autora reclama ser sua, o réu esforça-se em provar o contrário.

A idéia porém, que se tem é que o terreno efetivamente pertencente à Autora. Quanto à barraca, a despeito do que consta da certidão do registro de imóveis, face aos demais elementos de prova em contrário, a propriedade precisa ser esclarecida através da competente ação.

Sobre a relação "ex locato" não há

prova concludente a favor da autora. Limitou-se esta à juntada dos recibos por ela própria emitidos. Nada mais. Nem mesmo as suas testemunhas a isso se referiram. Por seu turno, anexou o réu a prova de quitação atualizada dos aluguéis do terreno.

Portanto, sem a prova da relação locatícia não pode subsistir a ação proposta, daí a sua improcedência, assim como decidiu, acertadamente, o digno Dr. Juiz "a quo".

Em tais condições, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do col. T.J.E. do Pará, à unanimidade, negar provimento ao recurso, para confirmar a sentença recorrida.

Belém, 31 de maio de 1974.

aa) Silvio Hall de Moura, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho,
Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 08 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.160

Apelação Cível de Soure

Apelante: — Alberto David Fadul

Apelado: — Francisco de Assis Mussi Fadul

Relator: — Des. Christo Alves

EMENTA: — Ação cominatória.

Prestação de contas, cuja obrigatoriedade antes reconhecida, é afinal julgada insubsistente.

Apelo ao autor improvido.

Vistos, etc.

Pretende o Autor apelante, através da presente cominatória, chamar a prestação de contas o Réu, a respeito de uma sociedade de criação de gado, cuja existência é por este negada, conquanto admitido o condomínio das terras.

Em primeira instância, o Meritíssimo Juiz na oportunidade cabível, reconheceu a sociedade, decretando a obrigatoriedade da prestação de contas, mas, na sentença final julgou ditas contas improcedentes.

Ainda que, aparentemente, contraditória segundo alegativa do Apelante, a decisão porem merece confirmada na sua parte conclusiva.

Como se vê, as contas elaboradas pelo Apelante, em forma cantábil, estão baseadas em depoimentos tomados, sem a devida assistência dos litigantes ou mais necessariamente daquele contra as quais posteriormente veio a se insurgir.

Todavia, mesmo consideradas como simples informações, nem assim, poderiam tais provas prevalecer, posto que, complexas, lacunosas e imprecisas.

Os depoimentos referem-se a embarques de gado do próprio Autor Al-

berto Fadul e de Morisso Fadul e quase sempre deste último, sem mencionar entretanto se do pai ou do filho, sabendo-se contudo que a ação não foi proposta especificamente contra estes, mas, contra o outro filho de Morisso, Francisco, a respeito de quem constam alguns embarques, segundo informa Miguel Abdon, embora não tenha ficado esclarecido, se esse gado era dele próprio ou da aludida sociedade. Acresce finalmente, que nenhuma distinção se fez quanto às marcas e sinais característicos das rezes embarcadas.

Enfim, são elementos de prova deficientes e ambíguos ou numa só palavra precários que pouco ou nada elucidam no sentido de possibilitar um julgamento condenatório isento de qualquer dúvida.

Evidentemente, trata-se de uma prestação de contas, que pela sua inconsistência não pode subsistir.

Por todos estes fundamentos, acordam os Juizes da Terceira Câmara Cível do Col. T.J.E. do Pará, à unanimidade, adotado o relatório de fls. 99/100, como parte integrante deste, negar provimento ao recurso, para manter a sentença recorrida, julgando insubsistentes as contas apresentadas pelo Recorrente, com a condenação deste nas custas e honorários advocatícios já fixados em 15%.

Belém, do Pará, ao 07 de junho de 1974.

aa) Silvío Hall de Moura, Presidente
Manoel de Christo Alves Filho,
Relator.

Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 09 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.B.
Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

CAMARAS CRIMINAIS REUNIDAS ACORDÃO N. 2.161

Habeas Corpus Liberatório — Capital
Impetrante — Antonio Correa dos Santos em seu favor

Relator — Des. Presidente, em exercício
EMENTA — O desaparecimento de processo penal, retardando a sua marcha, não autoriza a concessão de "habeas corpus", pois pode ser um ardil para favorecer a liberdade do réu.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas corpus" liberatório em que é impetrante e paciente Antonio Correa dos Santos.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, vencidos os Exmos. Srs. Ddóres. Caçela Alves e Ricardo Borges Filho, negar a ordem impetrada.

I — Antonio Correa dos Santos im-

petrou a estas Colendas Câmaras Criminais Reunidas, em 3 de outubro de 1973, ordem de "habeas corpus" liberatório, em seu favor, alegando estar preso, ilegalmente, desde 2 de março de 1969, (prisão preventiva), pela prática de crime de homicídio.

Informou o M.M. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara que o paciente está preso preventivamente e responde pelo crime de homicídio, mas que o processo respectivo está desaparecido desde que fora entregue para defesa prévia.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela denegação da ordem e pediu as providências legais para a restauração dos autos.

II — Denega-se a ordem impetrada. Pode ser um ardil para forçar a liberdade do paciente. Aceitando a sugestão do honrado representante do Ministério Público, nesta Instância, determina-se ao Juiz que mande providenciar a procura do processo e se esta for infrutífera, determine S. Exa., a urgente restauração dos autos respectivos.

Belém, 10 de junho de 1974.

a) Des. Silvío Hal de Moura — Presidente, em exercício das Colendas Câmaras Criminais Reunidas, e Relator.
Secretária do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 09 de junho de 1974.

Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.B.
Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.
(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.162

Mandado de Segurança da Capital

Impetrante: José Teles Martins
Impetrado: Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.
Relator: Doutor Calistrato Alves de Mattos — Juiz Convocado

EMENTA — Mandado de Segurança. Para fazer jús ao Mandado de Segurança, necessário se torna a existência de direito líquido e certo, extirpe de qualquer dúvida. Falece ao inquilino relapso, despejado por falta de pagamento dos aluguéis, condições legais de socorrer-se do remédio heróico do "Mandamus" para pleitear retorno ao imóvel. Denegado o pedido — decisão por maioria de votos.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de Mandado de Segurança da Capital, em que é impetrante José Teles Martins e impetrado o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital.

José Teles Martins, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado à Travessa Curuzú n. 443, bairro da Pedreira, nesta capital nos moldes do art. 153 § 21 da Emenda Constitu-

cional n. 1 de 17 de outubro de 1969, impetrou mandado de segurança contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível da Capital, por ter decretado despejo do imóvel à Travessa Curuzú n. 251, bairro da Pedreira, nesta capital, onde o impetrante era estabelecido com um açougue (talho de carne). Na inicial o impetrante juntou os documentos necessários (fls. 5 a 12), inclusive atestado de pobreza. Oficiado a autoridade tida como coatora para as informações (fls. 14), prestou-as o Sr. Dr. Juiz da 2a. Vara Cível (fls. 15), em tempo hábil. Ao M. Público para emitir parecer, fê-lo o dr. 1.º Sub-Procurador Geral do Estado (fls. 16 a 18), pela concessão da medida. É o relatório.

José Teles Martins, impetrou mandado de segurança, contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível, por tê-lo despejado do imóvel à travessa Curuzú n. 251, bairro da Pedreira nesta capital, onde era estabelecido com um talho de carne verde. O impetrante dando mostras de mal pagador, deixou os aluguéis em atraso por 14 meses (agosto de 1972 a setembro de 1973), pelo que o Sr. Antonio Serra Morgado, procurador do proprietário do prédio, ajuizou ação de despejo por falta de pagamento, no dia 18 de outubro do ano passado, tendo o feito, sido distribuído ao dr. Juiz da 2a. Vara Cível expediente do Escrivão Raimundo Nonato da Trindade Filho. O impetrante foi citado regularmente, cujo mandado foi anexado aos autos no dia 13 de novembro de 1973. Decorreu o prazo legal e o impetrante não purgou a mora nem tampouco contestou a ação.

Após ser citado na ação de despejo, o impetrante, matreiramente, no dia 08 de novembro de 1973, ajuizou contra Antonio Serra Morgado, ação de consignação em pagamento que foi distribuída para a 10a. Vara Cível, expediente do Cartório Rui Barata, ação esta, mais tarde julgada procedente. Agiu o impetrante, de modo desonesto. Tentou ludibriar a Justiça e faltou com a verdade ao alegar na inicial do mandado de segurança, que "nos dois processos — de consignação em pagamento e despejo — a instância que primeiramente se instaurou foi a relativa ao pedido de pagamento dos aluguéis". Mentirosa alegação! A ação de despejo foi ajuizada no dia 18 de outubro de 1973 e a de consignação em pagamento, no dia 08 de novembro do ano passado, ou seja, 21 dias depois de ter dado entrada a primeira ação — a de despejo. — Infere-se, pois o que o impetrante ao ser citado a responder os termos da ação de despejo, apressou-se em intentar a ação de consignação em pagamento, com o único objetivo de tumultuar a questão, tanto que silenciou a respei-

to ao despejo a que estava sendo acionado.

Quanto às numerações diferentes, que serviu de um dos suportes para a impetração da segurança, tudo foi obra da inobservação do Oficial de Justiça, talvez, a quando da citação da ação de despejo. Trata-se de um prédio de dois pavimentos, em alvenaria, à esquina da Av. Pedro Miranda com a Travessa Curuzú. Pela Av. Pedro Miranda está localizada a mercearia "A Caçulinha da Pedreira", e tem o número 289. No mesmo prédio pela Travessa Curuzú, ou seja num salão contíguo, está o açougue, objeto da ação de despejo e tem o número 251. A vã alegação de numerações conflitantes, logo cai por terra, pelo fato de o impetrante ter aceitado a decisão do M.M. Juiz da 2a. Vara Cível, tanto que o salão onde funcionava o açougue está desocupado, em razão do despejo decretado. De certo, pelo fato de ambos os imóveis estarem situados no mesmo prédio, com numerações diferentes, para efeito de pagamento de Imposto Predial e outros tributos, veio a confusão, da qual o impetrante quer tirar proveito.

Os iterativos arrestos dos tribunais patrios afirmam, que para a concessão de mandado de segurança, necessário se torna a existência de direito líquido e certo, extirpe de qualquer dúvida. Falecem ao impetrante, tão salutares características.

Diante do exposto e mais do que consta dos presentes autos.

Acordam os Juizes das Câmaras Cíveis Reunidas do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em julgar improcedente o pedido de fls. 2 a 4, para denegar o remédio legal requerido por José Teles Martins, brasileiro, casado, açougueiro, residente e domiciliado, à Travessa Curuzú n. 443, bairro da Pedreira, nesta capital, contra ato do Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 2a. Vara Cível. Faça-se a devida corrigenda no que refere a numeração do imóvel de onde foi despejado o impetrante (Travessa Curuzú n. 251), para evitar futuros enganos. Custas na forma de lei.

Belém, 18 de junho de 1974
aa) Des. Sívio Hall de Moura,
Presidente em exercício.
Dr. Calistrato Alves de Mattos,
Juiz Convocado — Relator
Secretaria do Tribunal de Justiça
do Estado do Pará.

Belém, 10 de julho de 1974.
Maria Salomé Novaes
Oficial Judiciário P.J.B.
Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.
(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.163
Pedido de Habeas-Corpus da Capital.
Impetrante: — O Dr. José Fernandes
Chaves

Paciente: — Walmor de Jesus Castro
Relator: — Des. Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Estando fundamentada a prisão preventiva e não havendo excesso de prazo no processo, denega-se o pedido de habeas-corpus.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o Dr. José Fernandes Chaves e paciente Walmor de Jesus Castro.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por unanimidade de votos, negar a ordem impetrada.

I — O Dr. José Fernandes Chaves impetrou ordem de "habeas-corpus" liberatório a estas Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, em favor de Walmor de Jesus Castro, alegando estar o paciente preso, ilegalmente, por determinação do M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca desta Capital.

Conta o impetrante que o paciente fora preso, em 21 de fevereiro deste ano, em uma das unidades da Base Aérea de Belém, acusado de ter emitido cheque sem fundos contra uma firma comercial desta praça, que transacionava com mercadorias expostas à venda, na Cantina daquela Força Militar.

Julgando o honrado Dr. Auditor da 8a. Região Militar que a Justiça Castrense era incompleta para apurar o fato, o processo, foi remetido ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca desta Capital. Este magistrado informando o pedido disse que decretara a prisão preventiva do acusado, por conveniência da instrução criminal é que os autos foram encaminhados ao Ministério Público, em 07 de junho corrente.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela denegação da ordem.

II — A impetração não ataca a prisão preventiva. Diz que há excesso de prazo porque tendo a prisão sido feita em 09 de maio de 1974, até a data do pedido, (07 de junho de 1974), não havia sido oferecida a respectiva denúncia.

O M.M. Juiz, entretanto, afirma que os autos só foram entregues ao Dr. Promotor, em 07 do corrente mês.

Ora não se esgotara o tempo de dez dias ainda, para que o representante do Ministério Público oferecesse a denúncia, por isso não há que se falar em excesso de prazo.

Na sua defesa ora de "habeas-corpus" o impetrante atacou o decreto de prisão preventiva, dizendo que o mesmo não tem fundamentação, mas, o que se verifica é que o M.M. Juiz argumentou com a necessidade da custódia, pela conveniência da instrução criminal.

Assim sendo nega-se a ordem impetrada.

Belém, 18 de junho de 1974.

a) Sívio Hall de Moura, Presidente, em exercício das Câmaras Reunidas, e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 10 de julho de 1974.

Maria Salomé Novaes

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.164

Pedido de Habeas-Corpus da Capital

Impetrante: — O Adv. Lourenio M. da Rocha

Paciente: — Leonildia de Souza Martins
Relator: — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

EMENTA — Concede-se "habeas-corpus" quando a sentença que decretou a prisão preventiva não está fundamentada.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório, em que é impetrante o Dr. Lourenio Miranda da Rocha e paciente — Leonildia de Souza Martins.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, impedidos os Exmos. Srs. Desembargadores Antonio Koury, Easance Cunha e Paiva Melo e vencidos os Exmos. Desembargadores Edgar Vianna, Christo, Alves Filho, Dr. Calistrato Mattos e Steleto Menezes, conceder a ordem impetrada. Foi voto vencedor o de desempate, do Exmo. Sr. Desembargador Presidente.

I — O Dr. Lourenio Miranda da Rocha impetrou ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3a. Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de "habeas-corpus" liberatório em favor de Leonildia de Souza Martins alegando que a mesma estaria presa, ilegalmente por parte do Dr. Delegado de Homicídio desta cidade.

A Autoridade dada como coatora informou que a paciente estava detida por determinação do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, como acusada de co-autora de homicídio.

Dando-se por incompetente para decidir o pedido o M.M. Juiz mandou que o mesmo subisse a apreciação desta Superior Instância.

Informando o requerimento disse o Sr. Secretário que a paciente, juntamente com Jacimar Alencar Leite, se encontra respondendo a inquérito por crime de homicídio, e que estava sendo providenciado a respectiva representação sobre a conveniência da prisão preventiva da mesma.

O Exmo. Sr. Dr. 1.º Sub-Procurador opinou pela concessão do pedido.

Este Egrégio Colegiado, por maio-

ria de votos, decidiu que o processo baixasse em diligência a fim de que o Juiz informasse se decretara a prisão preventiva da paciente, tendo a magistrado respondido afirmativamente.

II — Pela leitura da sentença que decretou a prisão, porém, verifica-se que o juiz abstraiu o aspecto da necessidade da custódia provisória; ele não se referiu, nem de passagem, se a prisão era garantidora da ordem pública, se olhava a conveniência da instrução criminal ou se era no sentido de assegurar a aplicação da lei penal.

O principal fundamento para a decretação da prisão não foi levado em consideração.

Por isso, por se tratar de uma sentença inconsistente, concede-se a ordem para que a paciente se livre solta, sem prejuízo do processo respectivo.

Belém, 18 de junho de 1974.

a) Silvio Hall de Moura, Presidente, em exercício, das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de julho de 1974.

Maria Salomé Novas

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.165

Pedido de "Habeas-Corpus" Preventivo Capital

Impetrante: Dr. Laurenio Miranda da Rocha

Paciente: Jacimar Alencar Leite

Relator: Des. Presidente em exercício

EMENTA — Não estando fundamentado o despacho que decretou a prisão preventiva, concede-se a ordem de "habeas-corpus".

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de "habeas-corpus" liberatório em que é impetrante o Dr. Laurenio Miranda da Rocha e paciente Jacimar Alencar Leite.

Acordam os Desembargadores e mais os Juizes convocados das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas, por maioria de votos, impedidos os Exmos. Srs. Des. Lassance Cunha e Paiva Melo, vencidos os Exmos. Srs. Ddores. Edgar Viana, Christo Alves e Drs. Calistrato Mattos e Steleo Menezes, conceder a ordem impetrada. Foi voto vencedor, o de desempate do Exmo. Sr. Des. Presidente.

I — O Dr. Laurenio Miranda da Rocha impetrou ao M.M. Dr. Juiz de Direito da 3ª. Vara Penal da Comarca desta Capital ordem de "habeas-corpus" preventivo em favor de Jacimar Alencar Leite, alegando que a mesma estaria ameaçada de prisão ilegal, por parte do Dr. Delegado de Homicídios desta cidade.

A autoridade dada como coatora

informou que a paciente estava detida à disposição do Exmo. Sr. Secretário de Segurança Pública, acusado de ter assassinado seu marido, dela Jacimar nesta Capital.

Dando-se como incompetente para decidir o pedido o M.M. Juiz mandou que a impetração subisse à apreciação deste Tribunal.

Informando o requerimento disse o Sr. Secretário que a paciente estava respondendo o inquérito por crime de homicídio, e que estava sendo providenciada a representação sobre a conveniência da prisão preventiva da mesma.

O Exmo. Sr. Dr. 1º. Sub-Procurador opinou pela concessão do pedido.

Este Egrégio Colegiado, por maioria de votos, decidiu que o processo baixasse em diligência, a fim de que o Juiz informasse se decretara a prisão preventiva da paciente, tendo o magistrado respondido afirmativamente e juntado cópia da sentença respectiva.

II — Pela leitura da sentença referida, verifica-se que o juiz preocupava-se apenas com os pressupostos atinentes a materialidade do fato e aos indícios da autoria, quanto a necessidade da medida como garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal —, omitiu-se o julgador. Essa omissão da parte mais importante da sentença, torna o despacho sem consistência.

Por isso, por se tratar de uma sentença sem fundamentação, concede-se a ordem, para que a paciente se livre solta, sem prejuízo do processo respectivo.

Belém, 18 de junho de 1974.

(a) Des. Silvio Hall de Moura — Presidente, em exercício das Egrégias Câmaras Criminais Reunidas e Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de julho de 1974.

Maria Salomé Novas

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

ACORDÃO N. 2.166

Pedido de Desaforamento da Capital

Requerente: — Martinho de Souza Santos

Relator: — Presidente das Câmaras Criminais Reunidas

Vistos, relatados e discutidos estes autos de pedido de desaforamento do Termo Judiciário de Bujarú, Comarca da Capital em que é requerente Martinho de Souza Santos, por intermédio de seu advogado Oswaldo Brito de Carvalho.

EMENTA — Concede-se desaforamento do processo para julgamento perante o Tribunal do Juri, quando há comprovada si-

tução prevista no art. 424 do Código de Processo Penal.

Martinho de Souza Santos, por intermédio de seu advogado, e com fundamento no art. 424 do Código de Processo Penal, solicitou o desaforamento do julgamento de seu processo crime pelo Tribunal do Juri de Bujarú, Comarca da Capital, para que seja julgado fora daquele distrito onde o mesmo não confia na imparcialidade do Conselho de Sentença, além da animosidade que existe contra a pessoa do mesmo réu. Solicitadas as informações ao Dr. Juiz processante, este informou ser procedente a animosidade contra a pessoa do requerente, e isso constatou quando esteve naquela cidade, constante de ameaça de parente da vítima.

O Doutor Primeiro Sub Procurador Geral em parecer fundamentado, opinou pelo indeferimento do pedido. Não há dúvida que a Lei torna-se rigorosa quando esse ponto devista, e somente faculta o desaforamento quando ocorre alguma das três hipóteses mencionadas no art. 424 do Código de Processo Penal. Aqui entretanto o próprio Dr. Juiz indo aquele município, presidir uma Reunião do Tribunal Popular, constatou o ambiente desfavorável à integridade física do requerente, constante de ameaças por parte de parente da vítima, o que justifica de início, o deferimento do pedido. Assim, ACORDAM os Juizes das Egrégias Câmaras Reunidas, por unanimidade de votos deferir o pedido de desaforamento feito por Martinho de Souza Santos, para que o mesmo seja julgado pelo Tribunal do Juri de Belém Sede da Comarca a que pertence o Termo Judiciário originário do processo P.I.R.

Belém do Pará, 22 de abril de 1974

(a) Aluizio da Silva Leal, Presidente das Câmaras Reunidas, em exercício.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Belém, 12 de julho de 1974.

Maria Salomé Novas

Oficial Judiciário P.J.B.

Resp. pelo Of. Jud. P.J.A.

(G. — Reg. n. 2323).

CONSELHO DA MAGISTRATURA

ACORDÃO N. 61

Recurso Cível da Capital

Recorrente: João Matos Corrêa & Cia.
Recorrida: A Corregedoria Geral da Justiça

Relator: Des. Ary da Silveira

EMENTA: — O recurso extraordinário não impede a execução da sentença, eis que é recebido somente no efeito devolutivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso cível da Capital, em que é recorrente João Matos Corrêa & Cia., e, recorrida, a douta Corregedoria Geral da Justiça.

João Matos Corrêa & Cia., Firma.

comercial estabelecida nesta praça, após ação renovatória de locação contra Luiz de Oliveira, correndo o feito pelo Juízo da 3a. Vara Cível da Capital, onde foi decretada a renovação e fixado o preço do novo aluguel — que é o do prédio sito à rua de Obidos n. 126 — em seiscentos cruzeiros (Cr\$ 600,00) mensais. Contra a decisão opôs recurso extraordinário a referida Firma, dizendo ainda que como a doutora juíza que presidiu o feito repasse seguimento ao recurso, então agravou de instrumento.

Ocorre que a doutora juíza ordenou a execução da sentença, mas a Firma opõe-se a tal providência, alegando que

a mesma contraria a disposição do art. 467 do Código de Processo Civil. Por isso, reclamou para a douta Corregedoria Geral da Justiça, onde não obteve guarida, pois que a sra. Des. indeferiu a reclamação nos termos do art. 543, parágrafo 40, da lei processual civil. O presente recurso, portanto, visa a reforma dessa última decisão.

Não tem todavia, o recurso, nenhum amparo legal. Efetivamente "o recurso extraordinário será recebido unicamente no efeito devolutivo", como o dispõe o mandamento legal em que se apoiou o despacho recorrido. Nada mais é preciso dizer

Com tais considerações acordam os Juizes membros do Conselho Superior da Magistratura, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, confirmando, consequentemente, a decisão recorrida.

Belém, 23 de maio de 1973.

a) Oswaldo Pojucan Tavares, Presidente em exercício

a) Ary da Mo'a Silveira, Relator.

Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça

Belém, 10 de julho de 1974.

LUIS FARIA

Secretário do CM

(G. — Reg. n. 2306).

EDITAIS JUDICIAIS

CARTÓRIO FABLIANO LORATO Privativo da PROVEDORIA E RESÍDUOS

80. Ofício do Cível e Comércio
EDITAL DE PRAÇA

O Dr. Armando Braulio Paul da Silva, Juiz de Direito da Sexta Vara Cível, desta Comarca de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, etc., Faz saber aos que o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem que, no dia cinco (05) de agosto de mil novecentos e setenta e quatro (1974), às onze (11,00) horas, à porta da sala deste Juízo, irá à Hasta Pública o bem abaixo caracterizado, penhorado no Processo de Execução movido por Banco Auxiliar de São Paulo S/A, contra Orlando Cerdeira Bordalo e Lourival de Barros Barbalho, constante de: Terreno Edificado, coletado sob o número 123, antigo 45, sito à Passagem Joaquim Nabuco, perímetro compreendido entre as Avs. Nazaré e Governador José Malcher, com os fundos projetados para a Av. Generalíssimo Deodoro, nesta cidade, confinando de ambos os lados com quem de direito, medindo de frente 9m,80, por 28m,00 de fundos, ou o

que realmente for encontrado, apresentando as seguintes características: construção em alvenaria e laje de concreto, com dois pavimentos, coberta de telhas de barro comum, frente murada e com gradil de ferro, portão grande também com ferro, pátio mosaicado, servida por duas janelas e um janelão, duas portas, tendo na lateral direita uma janela e uma porta, contendo no andar térreo as seguintes dependências: duas salas com piso em tacos, varanda de refeições, banheiro social, copa, cozinha e lavanderia, todos mosaicados e com as paredes revestidas com azuleijos até à altura legal, dependência completa para empregados, área cimentada e quintal murado. O segundo pavimento, com acesso por uma escada em alvenaria, servido na frente por um janelão e uma escada mosaicada, com duas portas e uma janela na frente e duas janelas e um balancim na lateral direita, contém em seu interior três dormitórios, um corredor de passagem todos assoalhados com tacos de acapú e pau amarelo, banheiro social com piso em ladrilhos e as paredes revestidas em mosaicos, pequeno pátio mosaicado; o bem ora descrito encontra-se avaliado

em Cr\$ 150.000,00. Se referido bem não alcançar valor superior ao da avaliação, irá a nova praça desde já designada para o dia dezesseis (16) de agosto do corrente ano (1974), às onze (11,00) horas, na qual será vendido pelo maior lance. Quem pretender arrematar mencionado bem deverá comparecer no local, dia e hora acima designados, ciente de que a venda será feita à vista ou fiador idôneo por três dias, a quem maior lance oferecer acima da avaliação. O arrematante pagará à banca o preço da arrematação, comissão do porteiro e escrivão, e demais despesas inclusive carta de arrematação. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, vai este para ser afixado no lugar de costume e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, República Federativa do Brasil, aos doze (12) dias do mês de julho de 1974. Eu, Edgar Lorato de Almeida, escrevente juramentado, o subscrevo na ausência ocasional da escrivã.

Dr. ARMANDO BRAULIO PAUL DA SILVA, Juiz de Direito da 6a. Vara Cível desta Comarca.

(Ext. — Reg. n. 3427 — Dia 20.7.74)

JUSTIÇA FEDERAL

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

1ª Região — Estado do Pará
BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL
N. 113/74

Expediente do Dia 04.07.1974

JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO
Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
Dr. Aristides Porto de Medeiros
DIRETOR DA SECRETARIA
Dr. José Aguiar Barroso

GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL E DIRETOR DO FORO

Despachos em Ofícios e Petições
SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO
Distribuidora Federal — Zulmira Machado Vita

Distribuição dos feitos da Primeira Instância, em audiência realizada às 11:00 horas, do dia 03.11.1974.

Classe I — Ações Ordinárias n. 6713
Requerente: — INPS
Requerida: — Empresa Zás-Trás Limpadora e Conservadora
Ao MM. Juiz Federal

Classe III — Processo de Execução
N. 6680 — Exequente: — INPS
Executado: — Antonio Carneiro de Oliveira

Ao MM. Juiz Federal
N. 6681 — Exequente: — INPS
Executado: — Gráfica Imaculada Conceição Ltda.

Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6682 — Exequente: — INPS
Executado: — Fundo de Desenvolvimento Agrário
Ao MM. Juiz Federal

N. 6683 — Exequente: — INPS
Executado: — Fundo de Desenvolvimento Agrário
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6684 — Exequente: — INPS
Executado: — Fundo de Desenvolvimento Agrário
Ao MM. Juiz Federal
N. 6685 — Exequente: — INPS
Executado: — Gonçalves e Emmi Ltda. Sucessora
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6686 — Exequente: — INPS
Executado: — G. Sugeno — Boite Twist
Ao MM. Juiz Federal
N. 6687 — Exequente: — INPS
Executado: — Gráfica Nacional Ltda.
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6714 — Exequente: — A Fazenda Nacional
Executado: — Oleos do Pará S. A. — OLPASA
Ao MM. Juiz Federal
N. 6711 — Exequente: — INPS
Executado: — Oleos do Pará S. A. — OLPASA
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6710 — Exequente: — INPS
Executado: — Frigorífico Paraense Ltda.
Ao MM. Juiz Federal
VI — Feitos Não Contenciosos:
N. 6671 — Req.: — Sandoval dos Santos Negrão
Req.: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6672 — Reqte: — Nelson Gontran Maia Guimarães
Reqda: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal
N. 6673 — Reqte: — Helissondy Gomes de Oliveira
Reqte: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6674 — Reqte: — José Ribamar Pires
Reqda: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal
N. 6675 — Reqte: — David Paulino de Souza
Reqte: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6676 — Reqte: — José Ignácio de Azevedo
Reqda: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal
N. 6678 — Reqte: — Raimundo Luiz Rocha de Souza
Reqda: — SUNAB
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6689 — Reqte: — Maria Fabiana Nunes Lopes
Reqte: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6690 — Reqte: — Manoel Trindade Medeiros
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6691 — Reqte: — Francisco Soares da Silva

Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6692 — Reqte: — Antonio Carlos de Leão
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6693 — Reqte: — Rodoval Ferreira Teixeira
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6694 — Reqte: — José Homero Ferreira dos Santos
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6695 — Reqte: — Nélio Ferreira de Oliveira
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6696 — Reqte: — Itamar Ibiapina de Lima
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6697 — Reqte: — Joaquim Bohlhosa
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6698 — Reqte: — Jerônimo Correia Sodré
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6699 — Reqte: — Teobaldo Medeiros da Silva
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6700 — Reqte: — Carlos Alberto de Souza Cunha
Reqda: — SUDAM
Ao MM. Juiz Federal
N. 6701 — Reqte: — Jorge Wilson Arbage
Reqda: — Inst. Nac. de Prev. Social
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6702 — Naturalizando: — Toshimichi Saiato
Ao MM. Juiz Federal Substituto
VII — Ações Criminais:
N. 6704 — Autora: — A Justiça Pública
Réu: — Sebastião Lúcio de Oliveira
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6706 — Autora: — A Justiça Pública
Réus: — Antonio Saraiva e Outros
Ao MM. Juiz Federal
N. 6707 — Autora: — A Justiça Pública
Réu: — Nelson Teixeira Monteiro
Ao MM. Juiz Federal Substituto
IX — Procedimentos Criminais
Diversos:
N. 6708 — Reqte: — A Justiça Pública
Inquérito Policial
Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6709 — Reqte: — A Justiça Pública
Inq. Adm. — SNAPP
Ao MM. Juiz Federal
N. 6705 — Deprecante: — O Exmo. Sr. Ministro do Supremo Tribunal Federal

Ao MM. Juiz Federal Substituto
N. 6715 — Deprecante: — O Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 1a. Vara Federal da Comarca de Porto Velho — T.F.Rod.
Ao MM. Juiz Federal Substituto
GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL
Despachos em Ofícios e Petições.
Petições da Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
Assunto: — vem desistir da Ação em favor de Cipriano do Espírito Santo, Euclydes Cardoso da Costa, Mário Bezerra Fontes, Antonio Lopes Ferreira e Home-ro Fortunato da Silva.
Despacho: — N. A. Conclusos.
Belém, Pa., em 04.07.74.
a) A. Santiago — Juiz Federal
Despachos em Processos
N. 6360 — Arresto
Autora: — A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia — SUDAM (Adv. Dr. Hugo de Oliveira Rocha)
Ré: — A Companhia Siderúrgica da Amazônia — SIDERAMA
Despacho: — Preliminarmente, faça a Supte. prova da insolvência e satisfaça as exigências do art. 814 do Cód. de Proc. Civil, para o que concedo o prazo de dez (10) dias. Intime-se.
Belém, Pa., em 04.07.74.
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6633 — "Habeas corpus" Liberatório impetrado pelo Bel. Domingos Emmi em favor do nacional Nelson Teixeira Monteiro.
Despacho: — Tendo em vista os termos da informação prestada à f. 6 verso pelo Dr. Diretor de Secretaria, apresentem-se os autos ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto.
N. 6629 — Carta de Ordem
Ordenante: — O Exmo. Sr. Min. Rodrigues Alckmim
Ordenado — O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal no Estado do Pará
Despacho: — Devolva-se com as cautelas legais.
Belém, Pa., em 04.07.74
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 5602 — Executivo Fiscal
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Antônio Moacir Porpino
Despacho: — Faça-se a citação no endereço indicado à f. 8-verso.
Belém, Pa., em 04.07.74
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 5620 — Executivo Fiscal
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Fonseca & Gonçalves Ltda.
Despacho: — Ouça-se a exequente.
Belém, Pa., em 04.07.74
a) A. SANTIAGO — Juiz Federal
N. 6026 — Executivo Fiscal

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: — Pará Gráfica
 Despacho: — Ouça-se a Exequente. Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 6632 — Embargos de Terceiro Senhor e Possuidor
 Embargante: — A. Nacional S/A. (Adv. Dr. Diniz Ferreira)
 Embargado: — Instituto Nacional de Previdência Social — Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Despacho: — Ouça-se o representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 6563 — Ação Executiva
 Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executada: — Lopes Engenharia Ltda.
 Despacho: — 1. Citem-se. 2. Recolha-se o valor declarado à f. 5, tabela I, letra "n".
 Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 5239 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executada: — Veloz Transportes Rodoviários Ltda.
 Despacho: — Diga ao representante do órgão do Ministério Público. Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 5630 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executada: — Pará Diesel Represent. Ltda.
 Despacho: — Digam o exequente e o Dr. Procurador da República. Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 5737 — Executivo Fiscal
 Exequente: — Instituto Nacional de Previdência Social — INPS — Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Executado: — Importadora Ideal Ltda.
 Despacho: — Diga o exequente. Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 5873 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)
 Executado: — João Batista Arminio
 Despacho: — Idêntico ao acima
 N. 5877 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Sérgio do Carmo)
 Executado: — J. dos Santos Fonsêca
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 5991 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico C. de Souza)
 Executado: — Autov — Paraense Turismo e Fréte Ltda.

Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6152 — Executivo Fiscal
 Exequente: — INPS (Adv. Dr. Carlos Abnader)
 Executado: — Rolando Chalú Pacheco
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6374 — Ação Executiva
 Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executado: — Antônio Lima Gouveia e outros.
 Despacho: — Feitos os recolhimentos devidos, conclusos.
 Belém, Pa., em 04.07.74
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal N. 5703 — Ação Executiva
 Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz)
 Executados: — João Antônio Lobato e outros.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6210 — Ação Criminal
 Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Réus: — Renato Guimarães Bentes, Raimundo Saldanha Lima, Antônio Soares Medeiros, João Tenório da Silva, Sebastião da Silva Campos e Dagomir Carlos Romeiro (Adv. Drs. Ruy Barata, Wilson Velasco e Domingos Emmi)
 Despacho: — 1. Juntem-se aos autos as cópias dos ofícios n.ºs 793 e 794, deste Juízo, bem como os expedientes oriundos da Receita Federal, Segurança Pública e Polícia Federal. 2. Digam os patronos dos acusados Renato Bentes, Raimundo Saldanha Lima e Antônio Soares Medeiros, respectivamente, se desistem dos depoimentos das testemunhas não encontradas nesta cidade.
 Belém, Pa., em 04.07.74.
 a) A. SANTIAGO — Juiz Federal GABINETE DO EXMO. SR. DR. JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
 DESPACHOS EM OFÍCIOS E PETIÇÕES
 Petição de: — Banco Nacional de Crédito Cooperativo S/A. (Adv. Dr. Orlando Fonsêca).
 Assunto: — Requer providências nos autos do Proc. n. 5691.
 Despacho: — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 04.07.74.
 a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 Carta Precatória referente Proc. n. 6112, do Juízo Federal da 4.ª Vara do Estado da Guanabara.
 Assunto: — Devolução faz.
 Despacho: — N. A. Conclusos.
 Belém, Pa., em 04.07.74.
 a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 DESPACHOS EM PROCESSOS
 N. 6597 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Manoel Gladstone dos Santos Pipolos.

Despacho: — I — "Fazenda Nacional" não é ente autônomo, capaz de atuar legitimamente em Juízo. É tão somente sinônimo de Erário, Fisco, Tesouro Público. É o órgão estatal que trata das finanças. Integra a União Federal, esta, sim, pessoa de direito público (art. 14, inciso I, do Código Civil), cujos feitos em que é interessada (*ratione personae*) são processados e julgados no foro federal (art. 125, inciso I, da Emenda Constitucional n. 1, de 17/10/69), inclusive os de ordem fiscal art. 126, *idem*; art. 1212 do Código de Processo Civil), estes quando propostos nas Capitais dos Estados, sendo representada pelos Procuradores da República (art. 12, inciso I, do CPC). Ante o exposto, admito ajuizado o feito pela União Federal. II — Na peça vestibular deixou a Exequente de referir o fato que deu origem à inscrição da dívida (*causa petendi*), bem como não atribuiu o valor da causa, além de não haver indicado as provas com que pretende demonstrar a verdade do alegado, requisitos que da petição inicial devem constar expressamente face ao preceituado no art. 282, aplicável à espécie *ex vi* do contido no art. 598, tudo do CPC. Demais disso, não requereu a notificação do credor pignoratício, hipotecário, anticrético ou usufrutuário, caso a penhora venha a recair sobre bem gravado por penhor, hipoteca, anticrético ou usufruto (art. 615, inciso II). Assim, mando que se a corrija no prazo de 10 dias (art. 616). III — Intime-se.
 Belém, Pa., em 04.07.74.
 a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
 N. 6599 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Pedro Alves da Silva.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6601 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Expedito Bezerra de Menezes
 Despacho: — Idêntico ao acima
 DESPACHOS EM PROCESSOS
 N. 6603 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executado: — Joaquim Ursulino da Silva
 Despacho: — Idêntico ao anterior
 N. 6605 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: — Calcebem Ltda.
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6607 — Execução
 Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
 Executada: — V. L. Vale
 Despacho: — Idêntico ao acima.
 N. 6609 — Execução

- Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Pedro Baia da Silva
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 6611 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: — Frigorífico Santa Rita
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 6613 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executada: — Morbel Ltda. — Representações, Máquinas e Equipamentos
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 6615: — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: — Jorge Teixeira Soares
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 6617: — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: — Eduardo Pamplona
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 6619 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Almerindo Trindade)
Executado: — Condomínio do Edifício Santa Clara
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 3245 — Reclamação Trabalhista
Reclamante: — Iacy Sylvia da Silva Fernandes
Reclamada: — Caixa Econômica Federal
Despacho: — Diga a Reclamada.
Belém, Pa., em 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5194 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Taribian da Silva Melo
Despacho: — Restituam-se os presentes autos ao MM. Juízo de Direito da Comarca de Bragança.
Belém, Pa., em 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 1027 — Execução
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)
Executada: — M. B. Lopes (Adv. Dr. Raimundo Zoroastro Guimarães de Almeida)
Despacho: — Arquite-se
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 4268 — Ação de Nunciação de Obra Nova
Nunciantes: — Luciano Dias Maia e Léa da Silva Maia (Adv. Dr. Octávio Meira)
Nunciados: — Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) e Construtora Paraense Limitada (CONSPARA)
Despacho: — Arquite-se.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5414 — Naturalização
Naturdo: — Teruo Ikegami
Despacho: — Comunique-se.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5497 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executado: — Luso Sales Solino
Despacho: — Esclareça o Distribuidor-Contador.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5582 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Carlos Ailson Peixoto)
Executada: — Distribuidora de Tintas Ltda.
Despacho: — Façam-se os devidos recolhimentos.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 4187 — Execução
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Arthur de Queiroz Ferreira)
Executado: — Paquito e Jaime M. Quinteiro
Despacho: — Vista ao Exequente
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5281 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: — Produtos Vigor Ltda.
Despacho: — Diga a Exequente.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 5499 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: — Produtos Vigor Ltda.
Despacho: — Ao Cálculo.
Belém, Pa., 04.07.74.
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.
N. 3322 — Reclamação Trabalhista
Reclamante: — Carlos Alberto Monteiro Silva (Adv. Dr. Raimundo Noleto)
Reclamada: — Universidade Federal do Pará (Adv. Dr. Joaquim Rebelo Siqueira)
Despacho: — Idêntico ao acima
4619 — Ação Ordinária
Autores: — Antonio Pereira Feijó e outros (Adv. Dr. Iracelyr Rocha).
Ré: — União Federal (Adv. Dr. Carlos Peixoto) SUDAM (litisconsorte) (Adv. Dr. Antônio Cândido Monteiro de Brito)
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 5199 — Execução
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Frederico Coêlho de Souza)
Executada: — Companhia de Máquinas Agrícolas e Rodoviárias — ... CIMAR.
Despacho: — Esclareça o serventuário quais são as penhoras anteriores, e se a Executada foi intimada da de fls. 12.
Belém, Pa., 04.07.74
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
N. 5209 — Execução
Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)
Executada: — Farmácia Potiguar Ltda.
Despacho: — Informe o serventuário quais são as penhoras anteriores e por que motivo não penhorou bens desonerados.
Belém, Pa., 04.07.74
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
N. 3785 — Execução
Exequente: — INPS (Adv. Dr. Edvan Capucho Couteiro)
Executada: — Rádio Guajará Ltda.
Despacho: — Aguarde-se.
Belém, Pa., 04.07.74
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
N. 1282 — Execução
Exequente: — INPS (Adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)
Executada: — Gonçalves Comércio e Indústria S/A.
Despacho: — Diga o Exequente.
Belém, Pa., 04.07.74
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
N. 5627 — Carta Precatória
Depte.: — Juiz Federal do Estado do Maranhão
Depdo.: — Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: — Remetam-se os autos ao MM. Juízo Deprecante.
Belém, Pa., 04.07.74
a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto
N. 5689 — Carta Precatória
Depte.: — Juiz Federal do Estado do Paraná
Depdo.: — Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 5825 — Carta Precatória
Depte.: — Juiz Federal em Exercício no Estado do Amazonas
Depdo.: — Juiz Federal do Estado do Pará
Despacho: — Idêntico ao acima
N. 2498 — Ação Ordinária
Autor: — Serviço de Assistência e Seguro Social dos Economiários (SASSE) — (Adv. Dr. Iracelyr Rocha)
Ré: — Prefeitura Municipal de Be-

lém (Adv. Dr. Leopoldino Brito Teixeira)

Despacho: Subam os autos à censura da d. Superior Instância.

Belém, Pa., 04.07.74

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

N. 6590 — Mandado de Segurança

Impete.: — Mário Rodrigues Ferreira (Adv. Dr. Egydio Machado Salles)

Impdo.: — Reitor da Universidade Federal do Pará

Despacho: — Ao parecer do Ministério Público

N. 5221 — Execução

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executado: — Arivaldo Alvares Nobre

Despacho: — Informe o Sr. Oficial de Justiça por que não penhorou bens desonerados.

Belém, Pa., 04.07.74

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto

N. 5242 — Execução

Exequente: — União Federal (Adv. Dr. Paulo Meira)

Executada: — Indústria Paraense de Artefatos de Borracha S/A. (PARABOR)

Despacho: — Idêntico ao acima

N. 5998 — Ação Penal

Autora: — A Justiça Pública (Adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: — Maria de Fátima dos Santos Silva (Adv. Dr. Donato Cardoso de Souza).

Despacho: — I — Ao oferecer a denúncia contra a acusada, o ilustre representante do Ministério Público, descreveu FATOS que teriam sido praticados pela mesma. Todavia, entendeu S. Exa. que esses mesmos fatos configurariam apenas em tentativa impossível, impunível por força do previsto no art. 14 do Código Penal. Mas mesmo assim não deixou de oferecer a denúncia, convicto de que na hipótese o processo há que tramitar regularmente, para, ao final, ser aplicada medida de segurança, se for o caso. Fez ver S. Exa. que, por tal motivo, não caberia pedido de arquivamento dos autos de Inquérito Policial. Este Juízo, contudo, verificando que, *data venia*, a falsificação, emenda ou adulteração de bilhete de loteria — embora constitua meio para a prática do crime de estelionato — é erigida em ilícito AUTÔNOMO daquele, tipificado

expressamente no art. 54 do Decreto-Lei n. 6.259, de 10/2/44, — e que é formal e se consuma com a só conduta de falsificar, emendar ou adulterar, — recebeu a denúncia oferecida com base nos FATOS imputados à acusada, pois que ao juiz interessam para tal os fatos descritos e não obrigatoriamente o inquadramento promovido pelo Ministério Público, sendo mesmo da jurisprudência que “Do que expressa o art. 383 do C. Pr. Penal, o que vale na denúncia é o crime *descrito* e não o crime *classificado*; assim não é inepta a denúncia em que o M. P. descreve certo crime e a ele empresta classificação diversa da que lhe é devida, pois o réu se defende é do crime *descrito*” (Ac. de 14/8/72, da 2a. Turma do STF, no RHC n. 49.936-RJ, Rel. Min. Antônio Neder, decisão unânime, *in* DJU de 22/9/72, pág. 6290, e *in* RTJ vol. 64, Abr/73, pág. 57). Nada mais houve do que antecipação de pronunciamento que poderia ser feito por ocasião da prolação da sentença, inclusive sem necessidade de baixa dos autos à defesa. Esse pronunciamento antecipado em nada influi quanto à tramitação regular do processo, tanto que, se não houvesse ocorrido, seria plenamente cabível afinal. II — No que concerne às alegações da Ré, de que a falta de cumprimento de prazos para conclusão do Inquérito Policial e para oferecimento da denúncia seria motivo de nulidade, é bem de ver-se que não são as mesmas procedentes, desde que não previstas no elenco do art. 564 do Código de Processo Penal. III — Por outro lado, a circunstância de haver este Juízo mencionado que o fato imputado à denunciada caracteriza, em tese, o ilícito penal tipificado no art. 54 do Dec. Lei n. 6.259, de 10/2/44 (fls. 59, *in fine*), *concessa venia*, não é “uma prevenção em condenar a acusada sob qualquer custo” (*sic*), senão a afirmação de que a conduta atribuída à mesma na peça inaugural realmente caracteriza ilícito penal. Note-se bem: a conduta atribuída. Se ela efetivamente agiu daquele modo é matéria a ser apurada na instrução criminal. IV — Finalmente, incabível neste passo será a determinação para promoção de responsabilidade penal do Agente Gabriel Gouvêa de Araújo, que somente poderá ocorrer em outra oportunidade, caso haja elementos suficientes para tal. V — Prosiga-se.

Belém, Pa., 04.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

SENTENÇAS PROFERIDAS

N. 3747 — Cíveis de Manutenção de Posse:

Autor: — José Nelson Vieira Forte (Adv. Dr. Claudionor Vieira)

Reus: — Antonio Souza, Maria de Nazaré Moreira de Souza e outros. (Adv. Dr. José Bonifácio Pimentel de Sena).

Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada a fls. Custas e demais despesas, inclusive honorários de advogado pela parte desistente. P.R.I..

Belém, Pa., 04.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5477 — Procedimento Ordinário

Autora: — São Bernardo, Madeiras S/A. (BERMÁSA) (Adv. Dra. Maria da Conceição Cardoso Mendes).

Ré: — Companhia das Docas do Pará (CDP).

Despacho: — Vistos, etc.. Homologo a desistência manifestada a fls. Custas pela desistente. P.R.I..

Belém, Pa., 04.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5783 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Gondim da Cruz).

Executados: — Teodoro Nunes da Cruz e outros.

Despacho: — Vistos, etc.. Julgo extinto o procedimento, ora convertido em Execução, face ao pagamento do valor da dívida. P.R.I..

Belém, Pa., 04.07.74.

a) ARISTIDES MEDEIROS — Juiz Federal Substituto.

N. 5787 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executados: — Januário Honório Cavalcante Pereira e outros.

Despacho: — Idêntico ao acima.

N. 5805 — Execução

Exequente: — Caixa Econômica Federal (Adv. Dr. Leonam Cruz).

Executada: — Aurinete Silva de Assis.

Despacho: — Idêntico ao acima.

(Ext. — Reg. n. 3309)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

2ª. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho, Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Carlos Moraes de Araújo, residente em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a

quantia de Cr\$ 72,40 (setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente às custas a que foi condenado no processo 2ª. JCJ-224/74, em que é reclamante e reclamada Aia Jacirane Viana Francês.

Caso não pague nem garanta a dí.

vida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 2339)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Jaime Housell Filho, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 72,40 (Setenta e dois cruzeiros e quarenta centavos), correspondente as custas a que foi condenado no processo 2a. JCJ—298/74, em que é reclamante e reclamado, Antonio Joaquim Cardoso.

Caso não pague nem garantia a dívida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 16 de julho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 2339)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Nicolau Cardoso Farias, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 2.424,60 (Dois mil quatrocentos e vinte e quatro cruzeiros e sessenta centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado no processo 2a. JCJ—2.335/68, em que é litisconsorte, reclamado e reclamante,

Gumercindo Martins do Carmo.

Caso não pague nem garantia a dívida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de julho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 2339)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Deoclécio Loiola dos Santos, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria desta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento, ou garantir a execução sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 34,00 (Trinta e quatro cruzeiros) correspondente as custas a que foi condenado nos autos do processo 2a. JCJ—151/74, em que foi reclamante e reclamada ALBENCO (Engenharia e Comércio Ltda.)

Caso não pague nem garantia a dívida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de julho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 2339)

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora Eunice de Souza Botelho, Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber, pelo presente Edital, que fica citado o senhor Vicente Rodrigues Felizzola, com endereço incerto e não sabido, a pagar no prazo de quarenta e oito (48) horas, na Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, ou garantir a execução, a quantia de Cr\$ 6.945,34 (Seis mil novecentos e quarenta e cinco cruzeiros e trinta e

quatro centavos), correspondente ao principal e custas a que foi condenado no processo 2a. JCJ—823 e 1.618/65, em que é reclamado, executado e reclamantes, exequentes Antonio Dias Bastos e Raimundo Nonato Rodrigues de Souza.

Caso não pague nem garantia a dívida no prazo supra citado, fica desde logo ciente, de que será realizada a penhora em tantos bens quantos forem necessários para integral pagamento da dívida.

Secretaria da Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, 15 de julho de 1974. Eu, Maria Luisa Marinho, Técnico de Serv. Judc. "B", datilografei. E eu, Geraldo Soares Dantas, Chefe de Secretaria, subscrevi.

EUNICE DE SOUZA BOTELHO
Juíza do Trabalho Substituta, no exercício da Presidência da 2a. JCJ de Belém.

(G. Reg. — n. 2339)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado o Sr. Francisco Rodrigues de Souza, reclamante nos autos do processo n. 2a. JCJ—44/69, em que é reclamado Relojoaria Universal, o qual se encontra em lugar incerto e ignorado, para ciência de que deverá comparecer na Secretaria desta 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, na Trav. D. Pedro I, 750, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de fornecer o endereço completo do reclamado acima citado.

Secretaria da 2a. JCJ de Belém, 17 de julho de 1974.

Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 2340)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Pelo presente Edital, fica notificado Comércio e Indústria São Miguel Ltda., onde quer se encontre, para ciência da decisão proferida por esta Segunda Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no processo n. 2a. JCJ—180/74, em que é reclamante Paulo Pereira de Souza, cujo teor é o seguinte: "Resolve a MM. 2a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, por unanimidade, julgar a reclamatória procedente em parte e condenar a reclamada Comércio e Indústria São Miguel Ltda., a pagar ao reclamante Paulo Pereira de Sousa o que for apurado, por cálculo da Secretaria, quanto as parcelas de férias dobradas de 1970/71, Férias em Dobro de 1971/72, Gratificação de Natal de 1972, Gratificação de Natal de 1973, Horas Extras e Repouso Remunerado. Defere-se a Retificação da Carteira de Trabalho do Autor, ao tempo de serviço, feitas as comunicações às autoridades competentes. Improcedem as demais parcelas por falta de amparo legal. Juros de mora e correção monetária, na forma do De-

creto Lei 75. Notifiquem-se as partes".
Outrossim, fica ciente, que tem o prazo de 8 (oito) dias, para interposição de recurso. Dado e passado nesta cidade de Belém, Pará, aos dezessete de julho de 1974. Eu, Marileia Conde, Aux. de Serviço Judiciário, B. datilografei.
Geraldo Soares Dantas
Chefe de Secretaria
(G. Reg. — n. 2340)

3a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
PORTARIA N. 04/74 DE 11 DE JULHO DE 1974

O Presidente da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, no uso de suas atribuições legais,

Resolve designar a Técnica de Serviço Judiciário, Classe "B", Alice Barreiros Dias, para substituir a Chefe de Secretaria da Terceira Junta de Conciliação e Julgamento de Belém, Maria das Mercês Netto Pereira, no período de 08.07.74 a 06.08.74 no impedimento desta, por motivo de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1974.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Raimundo das Chagas

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na Presidência da 3a. JCJ de Belém.

Homologada conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do processo TRT P 551/74.
(G. Reg. — n. 2346)

5a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente Edital, fica notificado Basílio Magno Pantoja, que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamado nos autos do processo número 5a. JCJ—131/74 em que é reclamante Manoel da Silva Ferreira, para ciência da decisão proferida por esta Junta, do seguinte teor: "Por estes fundamentos e mais o que dos autos consta, resolve esta Junta sem divergência julgar a reclamação totalmente improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 39,50, sobre o valor do pedido, de que está isento na forma da lei. A secretaria deverá notificar as partes da presente decisão. E para constar lavrei o presente termo que depois de lido, vai assinado pelos membros da Junta e por mim, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciais, classe A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, que o subscrevi.

V I S T O:

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém
(G. Reg. — n. 2342)

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente Edital, fica notificado Manoel da Silva Ferreira que se encontra em lugar incerto e ignorado, reclamante nos autos do processo número 5a. JCJ—131/74, em que é reclamado Basílio Magno Pantoja, para ciência da decisão proferida por esta Junta, do seguinte teor: "Por estes fundamentos e mais o que dos autos consta, resolve esta Junta sem divergência julgar a reclamação totalmente improcedente, por falta de amparo legal. Custas pelo reclamante na quantia de Cr\$ 39,50, sobre o valor do pedido, de que está isento na forma da lei. A secretaria deverá notificar as partes da presente decisão. E para constar lavrei o presente termo, que depois de lido, vai assinado pelos membros da Junta e por mim, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, que o fiz datilografar".

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 10 dias do mês de julho de 1974. Eu, Maria Luiza Nobre de Brito, Técnica de Serviços Judiciais, classe A, datilografei. E eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria, que o subscrevi.

V I S T O:

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém.
(G. Reg. — n. 2341)

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de vinte (20) dias.

Pelo presente Edital, fica citado Waldemar Teles Brilhante que se encontra em lugar incerto e ignorado, de que deverá pagar no prazo de quarenta e oito horas (48) horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 964,83 (novecentos e sessenta e quatro cruzeiros e oitenta e três centavos), correspondente ao Principal e Custas do processo 5a. JCJ—976/73, em que é executada, sendo exequente Odorico de Castro Dias, nos autos, digo nos termos da decisão prolatada em audiência de 18.2.74., do seguinte teor: "Resolve esta Junta unanimemente, julgar a ação procedente em parte e condenar Waldemar Teles Brilhante a pagar ao reclamante a quantia de, digo que foi apurada em liquidação por cálculo da Secretaria a título de depósitos de FGTS, acrescidos das cominações legais, improcedente a parcela de horas extras por falta de amparo legal. Custas pela reclamada, na quantia de Cr\$ 10,00 sobre 100 ditos, arbitrados para a parcela ilíquida deferidas e pelo reclamante na

quantia de Cr\$ 158,40, sobre Cr\$ 3.600,00 valor do pedido das horas extras. RE. SUMO: FGTS com juros e Correção monetária Cr\$ 896,64 (oitocentos e noventa e seis cruzeiros e sessenta e quatro centavos) Custas total da Condenação Cr\$ 68,19 (Sessenta e oito cruzeiros e dezenove centavos), total a depositar. Cr\$ 964,83.

Caso não pague nem garanta a execução, proceder-se-á à penhora em tantos bens quantos bastem para integral pagamento da dívida. O que se Cumpra, na forma da Lei. Belém, 11 de julho de 1974. Eu, Oscarina V. Miranda, Aux. Serv. Judiciais Classe—B, datilografei, e Eu, Lucinda Ferreira, Chefe de Secretaria Subscrevi.

O JUIZ:

Adauto Cerqueira Santos
Juiz do Trabalho Substituto, em exercício na 5a. JCJ de Belém.

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE PORTO VELHO

PORTARIA N. 3 DE 02 DE JULHO DE 1974

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Porto Velho, Dr. Ary Brandão de Oliveira, Juiz do Trabalho Substituto, em exercício, por nomeação legal etc...

Considerando as férias regulamentares requeridas pelo Oficial de Justiça Braz Felizardo Dantas de Souza, e concedidas por esta Presidência;

R E S O L V E:

Designar o Guarda Judiciário, nível 8—A Carlos Valdir Reis, para substituir o Oficial de Justiça desta Junta, durante o período de suas férias.

Cumpra-se e dê-se ciência.

Ary Brandão de Oliveira

Juiz do Trabalho Substituto, em exercício

HOMOLOGADA conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente, nos autos do Processo TRT P.553/74.
(G. Reg. — n. 2346)

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE SANTARÉM

PORTARIA n. 05/74 DE 1º DE JULHO DE 1974

O Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Santarém, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO que a Chefe de Secretaria desta Junta, MARIA DE LOURDES MATOS CERCASIN, nesta data entrou em gozo de licença gestante, de acordo com o artigo 107, do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, sendo necessário a designação de outro funcionário para substituí-la,

RESOLVE:—

—Designar a Técnica de Serviços Judiciais, Classe "A", Maria Teresa

Calderaro Miléo Câmara para substituir a Chefe de Secretária, Maria de Lourdes Matos Cercasini, enquanto curar o seu afastamento.

De-se ciência e cumpra-se, remetendo cópia deste ato ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Prês. do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, em três (3) vias, para efeito de homologação e posterior publicação no Diário da Justiça do Estado do Pará.

Santarem, 1º de julho de 1974.

VICENTE JOSÉ MALHEIROS
DA FONSECA — Suplente de Juiz
Presidente da JCJ de Santarem

HOMOLOGADA conforme despacho do Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente nos autos do processo TRT P 557/74.

(G. — Reg. n. 2.346)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8a. REGIÃO

PROVIMENTO n. 66/74

Baixa novas instruções reguladoras do controle do suprimento de fundos e da comprovação das respectivas despesas.

O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 20, n. XXXV, do Regimento Interno, e tendo em vista o disposto no art. 74, § 3º do Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967 e na Portaria n. 188, de 28.08.1973, do sr. Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda;

CONSIDERANDO que existem nos órgãos da Justiça do Trabalho da 8a. Região, notadamente nas Juntas de Conciliação e Julgamento, despesas que não podem ser atendidas pelas formas usuais, como sejam: remoção de bens dados à penhora, diligências, etc.

RESOLVE expedir novas instruções reguladoras do controle de suprimento de fundos e da comprovação das respectivas despesas:

1. O suprimento de fundos será autorizado pelo ordenador da despesa, com anuência do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 8a. Região, somente em casos excepcionais e quando houver despesas não atendíveis pela via bancária, devendo sempre ser precedido da emissão da nota de empenho, em nome do responsável.

2. O suprimento feito para determinada despesa não poderá ter aplicação diferente da prevista na nota de empenho.

3. Poderão ser realizadas por meio de suprimento de fundos as seguintes despesas:

a) de pequeno vulto e pronto pagamento (as que envolverem despesas de valor inferior a 5 vezes, no caso de compras e serviços, o valor do maior salário mínimo vigente), nas seguintes hipóteses:

I — ausência temporária ou eventual, justificável, no depósito, do material a adquirir;

II — impossibilidade, inconveniência ou inadequação econômica da estocagem do material ou da lavratura de contratação de serviços;

III — missão oficial do agente fora do local em que esteja situado o órgão em que sirva;

IV — urgência, emergência ou situações extraordinárias que possam causar prejuízos à Repartição ou perturbar o atendimento dos serviços;

b) de viagem ou para atender a diligências especiais;

c) que devam ser feitas em locais não servidos pela rede bancária autorizada.

4. Não deverá ser concedido suprimento a servidor que tenha a seu cargo a guarda ou utilização do próprio material a adquirir, salvo se não houver, na Repartição, outro servidor.

5. Não será concedido suprimento a servidor em alcance ou em atraso na prestação de contas de suprimento anterior, nem a responsável por 2 (dois) suprimentos.

6. A Portaria de concessão de suprimento deverá conter:

a) indicação do exercício financeiro;

b) classificação completa da despesa, imputada a crédito orçamentário ou adicional;

c) nome, matrícula e cargo ou função do servidor a quem deve ser entregue o suprimento;

d) indicação (em algarismo e por extenso) da importância a ser entregue;

e) período de aplicação e prazo para comprovação;

f) espécie de pagamento a realizar.

7. A um único ato autorizativo de suprimento de fundos poderão corresponder diversas notas de empenho, de acordo com a natureza da despesa.

8. O funcionário que receber suprimento será obrigado a prestar contas de sua aplicação, dentro do prazo determinado pelo Ordenador da despesa.

9. O Órgão de Contabilidade Analítica manterá registro e controle do vencimento de prazos para comprovação das despesas efetuadas à conta de suprimentos.

10. A prestação de contas relativa a suprimento de fundos deverá ser feita em duas vias e constituída dos seguintes documentos:

a) cópia da portaria, onde se fará declaração da data da entrega do numerário ao responsável;

b) nota de empenho;

c) comprovantes da despesa realizada devidamente classificados e numerados seguidamente;

d) comprovantes do recolhimento do saldo, se houver;

e) a conta corrente de débito e de crédito, observadas as seguintes normas:

I — a débito será lançada a importância do suprimento recebido;

II — a crédito, as importâncias referentes às despesas feitas e o saldo, se houver;

f) poderá ser comprovada por simples relacionamento a despesa realizada com transporte, para fins de diligências, bem como quando for igual ou inferior à metade do maior salário mínimo vigente à data do dispêndio.

11. O ordenador da despesa e o recebedor do suprimento não poderão transferi-lo a outro servidor.

12. Só serão admitidos documentos de despesas realizadas em data posterior à do recebimento do quantitativo pelo responsável.

13. Os recibos deverão ser passados em nome do responsável pela aplicação do suprimento e por quem prestou o serviço ou forneceu o material.

14. Tratando-se de aquisição de material ou de qualquer outra operação sujeita a tributo nenhuma despesa será admitida quando desacompanhada de nota fiscal ou documento equivalente.

15. Deverá constar dos comprovantes a atestação de que os serviços foram prestados ou de que o material foi recebido pela Repartição, passada por funcionário que não o responsável.

16. Aprovada a prestação de contas, o ordenador da despesa encaminhará o processo ao Órgão de Contabilidade Analítica, para fins de registro contábil e demais providências de sua competência.

17. Impugnada a prestação de contas do funcionário suprido o ordenador da despesa remeterá o processo, com as irregularidades apuradas, ao mesmo Órgão referido no item anterior, para o registro definitivo da responsabilidade do servidor e levantamento da respectiva tomada de contas.

18. Os documentos relativos à prestação de contas de suprimento de fundos ficarão arquivados no Órgão de Contabilidade Analítica.

19. Somente em casos de necessidade imperiosa será concedido suprimento de fundos no último mês do exercício financeiro.

20. As importâncias aplicadas até 31 de dezembro serão comprovadas nos quinze primeiros dias de janeiro seguinte.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Belém, 15 de julho de 1974.

RAUL SENTO SÉ GRÁVATA
Juiz Togado, no exercício da Presidência do TRT da 8a. Região

(G. — Reg. n. 2.344)

Tribunal Eleitoral

Presidente: ANTONIO KOURY

Secretário: JOSÉ MARIA MONTEIRO DAVID

ATO Nº 1.010

O Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, usando de suas atribuições, tendo em vista o § 1º, artigo 40, da Resolução número 9.610, de 20 de junho de 1974 do Colendo T.S.E.

RESOLVE:

Designar o Doutor Carlos Ailson Peixoto, Promotor Público da Capital, para funcionar como observador da Justiça Eleitoral à Convenção Regional da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), que terá lugar no dia 25 de julho de 1974, às 20 horas, no Edifício Sede da Assembléia Legislativa do Estado.

Gabinete do Presidente em 11 de julho de 1974.

Publique-se registre-se e dê-se ciência

RICARDO BORGES FILHO

Presidente, em exercício

(G. Reg. n. 2320)

ACÓRDÃO Nº 9.316

Proc. 788-74

Relator designado: Dr. Romão Amoedo Neto

Ocupam-se os presentes autos de um Manual organizado pela Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro objetivando a padronização dos trabalhos preparatórios, realização e apuração das eleições de 15.11.74, onde é solicitada a colaboração da Justiça Eleitoral deste Estado, com a finalidade de apresentar emendas e sugestões para melhor aperfeiçoamento do trabalho elaborado.

Ao sermos indicados para apresentar parecer sobre o assunto, procuramos ouvir o senhor Doutor Secretário deste Tribunal, conhecedor profundo da matéria, que apresentou suas considerações em quatro itens assim delineados:

Pela Comissão que desempenhou sua tarefa na confecção do Manual, foram tratadas com o máximo cuidado as inúmeras facetas do serviço eleitoral, quer quanto ao preparo, realização e apuração do pleito.

Que a equipe responsável pelo estudo elaborou uma esquematização que seria ideal para maior celeridade e perfeição dos trabalhos, inclusive criando modelos aperfeiçoados dos diversos impressos que são utilizados.

Discorda o senhor Secretário desta Colenda Corte quanto à sugestão de ser imprimido nos Boletins de Apuração de cada urna o nome de todos os candidatos à Câmara Federal e Assembléia Legislativa, e como justificativa diz que, apenas na Capital há dispersão de votos

pelos diversos concorrentes, e se registrarem todos os registrados, em 70% das urnas ocorrerá emissão de boletins em várias folhas, quando a votação estará concentrada em apenas três ou quatro candidatos.

Afirma o senhor Secretário que a despeito do esquema elaborado ser ideal, entretanto para este Tribunal será difícil sua aplicação, pela insuficiência de pessoas devidamente habilitadas.

Na realidade, o trabalho elaborado pelo T.R.E. do Rio de Janeiro, apesar de não ser nenhuma novidade no assunto, procurou suprir as deficiências do sistema eleitoral, aprimorando seu aperfeiçoamento, entretanto de difícil execução na sua plenitude pelo menos em nossa Justiça Eleitoral, onde vários fatores negativos impedem que isto aconteça, a iniciar pela dificuldade de se conseguir pessoas capacitadas em quantidade suficiente para o desempenho enumerado pelo Manual.

Quando a inclusão dos nomes de todos os candidatos à Câmara Federal e Assembléia Legislativa nos boletins de apuração de cada urna, endossamos a opinião do Doutor Secretário deste Tribunal, pois tal medida não virá em hipótese alguma facilitar o trabalho de Secretaria da Justiça, acrescido pelo fato de ser oneroso com o desperdício de papel, levando-se em consideração que os candidatos possuem redutos eleitorais, e com a exceção da Capital, a votação nos vários Municípios, estará concentrada em número reduzido de concorrentes.

Assim sendo:

Acordam os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, por unanimidade de votos aprovar o Manual oriundo do T.R.E. do Rio de Janeiro, ressaltado a não inclusão dos nomes dos candidatos nos boletins de apuração de cada urna.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral, Belém, Pa. em 09 de julho de 1974.

(aa) ANTONIO KOURY, Presidente

Romão Amoedo Neto — Relator

Ricardo Borges Filho

José Anselmo de Figueiredo Santiago

Nelson Silvestre R. Amerim

Diniz Lopes Ferreira

Laercio Dias Franco

Paulo Rubio de Souza Meira,

Proc. Reg.

(G. Reg. n. 2320)

Cartório Eleitoral da 29ª Zona

EDITAL N. 238/74

Pedidos de 2as Vias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juízo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Maria Ines Dias da Costa, inscrita sob o número 45.836, lotada na 114ª Seção;

Laurinda Vasques da Silva, inscrita sob o número 23.888, lotada na 63ª Seção;

Deuzair Lucena Nobayashi, inscrita sob o número 47.571, lotada na 30ª Seção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (09) nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Mattos, escrevão, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29ª Zona
(G. Reg. n. 2295)

EDITAL N. 239/74

Pedidos de Transferências

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29ª Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Regina Corrêa Negrão Cardoso, portadora do título da 37ª Zona de Moju — Pará; Benedita Reis Souza, portadora do título n. 3.786, da 30ª Zona de Guimarães — Maranhão; José João Pereira, portador do título eleitoral n. 899, da 30ª Zona de Guimarães — Maranhão; Catarina Paes do Amaral, portadora do título n. 21.431, da 11ª Zona de S. Miguel do Guamá — Pará; Valter Alcântara, portador do título n. 5.629, da 36ª Zona de S. Gonçalo do Amarante — Ceará; Olívia do Vale Amorim, portadora do título n. 26.247, da 4ª Zona de Castanhal — Pará; Matilde de Deus Teles do Nascimento, portadora do Título Eleitoral n. 30.491, da 1ª Zona de Belém — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29ª Zona, de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o

presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (09) nove dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô, o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2295)

EDITAL N. 240/74

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Ruth Andrade de Carvalho, portadora do título n. 47.745, lotada na 27a. Secção;

Faustina Sousa da Costa, inscrita sob o n. 27.957, lotada na 86a. Secção;
Helena Chaves de Medeiros, inscrita sob o número 9.939, lotada na 1a. Secção;

Maria de Nazaré Costa Melo, inscrita sob o número 2.364, lotada na 13a. Secção;

Domenina Fonseca Carneiro, inscrita sob o n. 40.710, lotada na 105a. Secção;
Josué Levi Rodrigues Gonçalves, inscrito sob o n. 75.114, lotado na 165a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2319)

EDITAL N. 241/74

Pedidos de Transferências

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Valdelino Pinheiro da Silva, portador do título n. 2.190, da 22a. Zona de Óbidos — Pará; Irene Oliveira Teixeira, portadora do título n. 43.388, da 30a. Zona de Bujarú — Pará; Cristina dos Reis Costa, portadora do

título n. 3.949, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Benedito Martiniano Moraes de Andrade, portador do título n. 19.430, da 13a. Zona de Bragança — Pará; Lucimar Macedo de Campos, portadora do título n. 2.032, da 8a. Zona de S. Caetano de Odivelas — Pará; Claudio Rodrigues de Campos, portador do título n. 1.953, da 8a. Zona de São Caetano de Odivelas — Pará; Sebastiana Sadala da Silva, portadora do título n. 36.549, da 28a. Zona de Belém — Pará; Maria das Graças Ferreira Martins, portadora do título n. 42.092, da 28a. Zona de Belém — Pará; Maria José de Sousa Ramires, portadora do título n. 51.755, da 30a. Zona de Ananindeua — Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona de acordo com a Lei Eleitoral em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos (10) dez dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2319)

EDITAL N. 242/74

Pedidos de 2as. Vias

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que este Juizo, Deferiu, os pedidos de 2as. Vias de títulos dos eleitores abaixo relacionados:

Francisco Oliveira Pinto, inscrito sob o número 21.933, lotado na 150a. Secção;

Sebastião Melo de Sales, inscrito sob o n. 55.862, lotado na 118a. Secção;
Nary Bandeira Ferreira, inscrito sob o número 38.335, lotado na 85a. Secção.

E, para constar, mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2318)

EDITAL N. 243/74

Pedidos de Transferências

O Doutor Calistrato Alves de Mattos, Juiz Eleitoral da 29a. Zona, da Comarca de Belém do Estado do Pará, por nomeação legal, etc.

Faz saber, a quem interessar possa que os eleitores: Coriolano de Souza Pinto, portador do título n. 6.050, da 38a. Zona de Oriximiná — Pará; Arlete Gomes dos Santos, portador do título n. 9.786, da 8a. Zona de Vigia — Pará; Leonor Rodrigues do Espírito Santo, portadora do título n. 29.459, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Antonia Maria Bezerra da Silva, portadora do título n. 28.882, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Hiltenê Martins Souza, portadora do título n. 23.813, da 1a. Zona de São Luis — Maranhão; Maria Bezerra da Silva, portadora do título n. 3.482, da 25a. Zona de Capanema — Pará; Terezinha Machado dos Santos, portadora do título da 4a. Zona de Castanhai — Pará; Leopoldino Bolivar Teixeira, portador do título n. 527, da 2a. Zona de Macapá — Ter. Fed. do Amapá; José Inácio Benassy Moreira, portador do título n. 12.740 — 12a. Zona de Cametá — Pará e Avani da Silva Miranda, portadora do título n. 57.006, da 28a. Zona de Belém Pará, solicitaram as transferências de seus títulos eleitorais para esta 29a. Zona, de acordo com a Lei Estadual em vigor.

E, para constar mandei expedir o presente Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL do Estado e afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém do Estado do Pará, aos 11 (onze) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, Fanny Carmen Matos, escrevô o datilografei e subscrevi.

(a) CALISTRATO ALVES DE MATTOS
Juiz Eleitoral da 29a. Zona
(G. Reg. n. 2318)

Constituição do Estado do Pará

Opúsculo à venda no
Arquivo da IMPRENSA
OFICIAL e no Posto de
Vendas (Centro)

Cartório Eleitoral da 30a Zona de Belém Pará

EDITAL DE 2a. VIA N. 23/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber a quem interessar possa que, nesta data, requereram 2a. Via de seus títulos, os seguintes eleitores:

João Xavier de Vasconcelos, Título n. 45.243, lotado na 58a. Sec. de Icoaraci;

Manoel Neves Duarte, Título n. ...

9.627, lotado na 2a. Seção de Icoaraci;

Manoel Carlos Oliveira, Título n. ...

13.159, lotado na 2a. Seção de Bujaru;

Maria Arlete Andrade Vaz, Título n. ...

22.405, lotada na 17a. Sec. de Icoaraci;

José Favacho de Oliveira, Título n. ...

1.822, lotado na 17a Seção de Icoaraci;

Valdomiro Alcantara, Título n. ...

12.021, lotado na 2a. Seção de Icoaraci;

Joaquim Jarmel de Sousa, Título n. ...

1342, lotado na 1a. Seção de Mosqueiro;

Daniel de Oliveira Souza, Título n. ...

43.302, lotado na 12a. Sec. de Mosqueiro;

Agostinho Neves dos Santos, Título n. ...

630, lotado na 7a Seção de Icoaraci.

E, para constar mandei expedir o presente Edital, que sera afixado neste Cartório no lugar de costume e publicado pela IMPRENSA OFICIAL, do Estado. Dado e passado nesta cidade de Belém, Estado do Pará, aos cinco dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o subscrevi.

Belém, 05 de Julho de 1974.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2273)

Edital de Cancelamento Por Falecimento n. 02/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o cancelamento das seguintes inscrições, por motivo de falecimento dos eleitores abaixo relacionados:

1 — João Gomes Pinheiro, título n. ...

202, lotado na 4a seção — Ananindeua;

2 — Hildegarda Caldas Miranda, título n. ...

1.593, lotada na 1a. Seção — Ananindeua e 3 — Sebastião Canuto de Lima, título n. ...

1.593, lotado na 1a. seção — Ananindeua.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e

quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2273)

Edital de Indicação de Preparador Eleitoral n. 2/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos os interessados, que pelo Presidente do Diretório Municipal do Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Acará sr João Malcher, foi indicado a este Juizo para Preparador Eleitoral no termo judiciário do município de Acará o senhor David Sousa Sauma para o distrito de Araxiteua.

E para que nao se alegue ignorância e possa ser usada a medida preventiva no § 4.º do artigo 26 do Código Eleitoral por qualquer interessado, mandou baixar este Edital que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado à porta desta 30a. Zona e no Cartório do referido município. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 24 de maio de mil novecentos e setenta e quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão Eleitoral o datilografei e subscrevi.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2290)

Edital de Cancelamento n. 01/74.

Do Cancelamento por emissão às eleições:

Município (Belém — Icoaracy)

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona—Belém-Pará

Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos os interessados, quanto o presente Edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o Cancelamento da inscrição por emissão as eleições 65, 66, 70, ex.vi do Art. V do Código Eleitoral, do eleitor lotado na 10a seção de nome Maria Luzia Silva de Lima do município de Icoaracy.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974). Eu, João Carlos Sarmanho, escrivão Eleitoral da 30a. Zona, datilografei, subscrevo.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a. Zona

(G. Reg. n. 2307)

Edital de Cancelamento Por Falecimento n. 03/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém,

Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o cancelamento das seguintes inscrições por motivo de falecimento dos eleitores a seguir relacionados:

Dionizio da Silva Pantoja — Título 10.154 — Município Barcarena;

Lourenço Gonçalves dos Santos — Título 9.055 — Barcarena;

Manoel da Silva Cunha — Título .. 43.857 — Ananindeua;

Manoel Gomes de Souza — Título 9.039 — Barcarena;

Oswaldo Barbosa — Título 25.967 — Icoaracy;

Valentim Martins Pereira — Título 9.495 — Barcarena

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro ... (1974). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, subscrevi.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2307)

Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o cancelamento das seguintes inscrições por motivo de falecimento dos eleitores a seguir relacionados:

Dionizio da Silva Pantoja — Título 10.154 — Município Barcarena;

Lourenço Gonçalves dos Santos — Título 9.055 — Barcarena;

Manoel da Silva Cunha — Título .. 43.857 — Ananindeua;

Manoel Gomes de Souza — Título 9.039 — Barcarena;

Oswaldo Barbosa — Título 25.967 — Icoaracy;

Valentim Martins Pereira — Título 9.495 — Barcarena

Dado e passado neste Cartório da 30a. Zona Eleitoral de Belém do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro ... (1974). Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, subscrevi.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2307)

Edital de Indicação de Preparador Eleitoral n. 3/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos os interessados, que pelo Presidente do Diretório Municipal da Aliança Renovadora Nacional (ARENA), e Movimento Democrático Brasileiro (MDB) do município de Acará srs. Raimundo Miranda e João Malcher da Cunha, foi indicado a este Juizo para Preparador Eleitoral, no termo judiciário do município de Acará o senhor Cancio Maia Cidade, para o 2o. distrito Baixo Acará.

E para que não se alegue ignorância e possa ser usada a medida preventiva no § 4º do artigo 26 do Código Eleitoral por qualquer interessado, mandou baixar este edital, que será publicado pela IMPRENSA OFICIAL e anexado à porta desta 30a. Zona e no Cartório do referido município. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 04 de julho de 1974. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral datilografei, subscrevo.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2307)

Edital de Cancelamento de Duplicidade de Nome n. 04/74

O Doutor Ossian Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento tiverem, que foi ordenado o cancelamento das seguintes inscrições por motivo de duplicidade de nome:

1 — João Gomes Pinheiro, título n. ...

202, lotado na 4a seção — Ananindeua;

2 — Hildegarda Caldas Miranda, título n. ...

1.593, lotada na 1a. Seção — Ananindeua e 3 — Sebastião Canuto de Lima, título n. ...

1.593, lotado na 1a. seção — Ananindeua.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos dezoito dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e

quatro. Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, o datilografei e subscrevi.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA

Juiz Eleitoral da 30a Zona

(G. Reg. n. 2307)

Faz saber a todos quanto o presente edital lerem ou dele conhecimento, tiveram, que foi ordenado o cancelamento por duplicata de nome da eleitora Esmeralda Marcelino Conceição, portadora do título n. 11.144 lotada na 6a. Seção de Mosqueiro.

Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos quinze (15) dias do mês de julho de mil novecentos e setenta e quatro (1974) Eu, João Carlos Sarmanho, Escrivão Eleitoral, datilografei, subscrevo.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 30a Zona
(G. Reg. n. 2307)

Edital de Indicação de Preparador Eleitoral n. 04/74

O Doutor Ossiam Correa de Almeida, Juiz Eleitoral da 30a. Zona de Belém, Circunscrição do Pará, República Federativa do Brasil, no uso de suas atribuições legais, etc...

Faz saber a todos os interessados, que pelo Prefeito Municipal de Barcarena, senhor Hamilton Reis de Souza, foi indicado a este Juízo para Preparador Eleitoral, no termo judiciário do município de Barcarena o senhor Antonio Furtado Silva, para a Vila de São Francisco.

E para que não se alegue ignorância e possa ser usada a medida preventiva no § 4º do Art. 26 do Código Eleitoral por qualquer interessado, mandou baixar este edital, que será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado e afixado a porta desta 30a. Zona e no Cartório do referido município. Dado e passado nesta cidade de Belém do Pará, aos 15 de julho de 1974 João Carlos Sarmanho, Escrivão do Cartório da 30a. Zona, datilografei, subscrevo.

Dr. OSSIAM CORREA DE ALMEIDA
Juiz Eleitoral da 30a Zona

Cartório Eleitoral da 1a Zona

EDITAL N. 100 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores: Martinho Thomaz, Antonio Carlos da Silva de Almeida, Olivia Lobato Tavares.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 101 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores: Reinaldo Lima

de Matos, Pedro Nogueira Pinto, José Felipe Boaventura, Luiz Camarão Pimenta, José Fiuza dos Santos, Benedita Almeida de Miranda, Sergio Travali Camargo.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezessete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 102 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: Maria das Graças Silva dos Santos, Raimunda Soares Nascimento, Ademir Melo Leão, Ana Maria Souza de Novaes Coutinho, Justino da Cruz e Silva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 103 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores: digo transferência de Zona, os seguintes eleitores:

Rosalvo Conceição Oliveira, Emanuel Salgado Vieira Filho, Edis Carvalho do Carmo, Maria Emilia Ramos de Melo e Silva, Iaci Monteiro Colares, Maria Leão Colares.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos dezanove dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona

EDITAL N. 104 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos os seguintes eleitores:

Oscarina da Silva Amorim, Osvaldo Viana Martins, João Norberto Costa, Laercio Marques Monteiro, Angelina de Jesus Vianna, Lelio da Silva Ribeiro.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 105 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zo-

na, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores:

Gladis Masoller Wendt, Roberto Gustavo Pinfieldi, Maria Helena Silva dos Santos, Sebastião Osmar de Araujo, Sebastião Coutinho Valente do Couto, Raimundo Martins dos Santos, Armanda da Cunha Pinho, Lori Hedy Dieler Nunes, José Barros do Amarante.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 106 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram transe digo via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Raul de Jesus Valente, Manoel José Dias Filho, Vanda Nazaré Lemos Paiva.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 107 — Transferência

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que solicitaram transferência de Zona, os seguintes eleitores:

Manoel Horácio Sant'Ana, Antonio José Cardoso, Eva Claudino Cardoso.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)

EDITAL N. 108 — 2a. Via

De ordem do Meritíssimo Senhor Doutor Juiz Eleitoral da Primeira Zona, faço público a quem interessar possa que requereram 2a. via de seus títulos, os seguintes eleitores:

Vicente de Paulo Damasceno da Costa, Pedro Lima da Silva, Maria Helena Serrão Magno, José de Carvalho Guimarães Filho, Sonia Maria Sombra Soares Luz, Rita Gonçalves dos Anjos, Carmen Ruth Vasconcelos Pires, Domingas Assis Pantoja de Castro.

Dado e passado no Cartório Eleitoral da Primeira Zona, aos vinte e cinco dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e quatro.

Olyntho Toscano de Vasconcelos
Escrivão Eleitoral da 1a. Zona
(G. Reg. n. 2271)